PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL, PARA GERENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE INEXIBILLIDADE DE LICITAÇÃO REGER-SE-Á PELAS NORMAS CONTIDAS NAS LEI 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 476, 477, 478 e 479/2023

CREDOR: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 005/2024

Olindina - Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino. Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso III, f da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477, 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:
1 - Documento de formalização da demanda;
2 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e empresas que atuam no mesmo segmento comercial, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14. 133/2021
3 - Termo de Referência.
4 – Minuta de contrato

Atenciosamente,

Claudia Souza Silva Melo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexgibilidade de 005/2024, com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Em, 29/ 02/ 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

DFD

TERMO DE REFERENCIA

MINUTA DE CONTRATO

OLINDINA – BAHIA
2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Educação

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: Cláudia Souza Silva Melo

Matrícula: 23

E-mail: seduc@olindina.ba.gov.br

3. OBJETO:

O objeto do presente documento de formalização de demanda e o estudo de viabilidade destinam-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de capacitação para realização de cursos de ensino profissionalizante, destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme condições constantes.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

É dever do Município prover aos estudantes meios para que os mesmos possam, não só ter acesso a uma educação pública e de qualidade, mas, que também se tenha mecanismos que possam favorecer a permanência dos discentes nas instituições de ensino, reduzindo a evasão escolar. Sobre isso, é sabido que a evasão escolar, principalmente nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, se mostra como um problema ainda mais grave que nas turmas regulares, tanto pela composição do público dessas turmas, como pelas necessidades pessoais de cada indivíduo, mais voltadas ao mercado de trabalho e a busca por fontes de renda para sustento individual ou familiar.

Nessa perspectiva, viabilizar a inserção dessa população no mercado de trabalho, com uma formação profissional concomitante ao ciclo escolar se mostra importante. Tal estratégia irá beneficiar aproximadamente 125 alunos, matriculados na Educação de Jovens e Adultos na Rede

Municipal de Ensino, de modo que, ao final do ensino fundamental, o estudante deixe o Sistema Municipal de Ensino não só apto a ingressar no ensino médio, mas, acima de tudo, com uma escolaridade mínima e um capacitação profissional, fazendo com que a inserção do mesmo no mercado de trabalho possa ocorrer com mais chances de êxito.

Para viabilizar tal estratégia, o Município buscou parceria com o Sistema "S", mas precisamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. O SENAI é uma instituição privada, que presta atividades consideradas de interesse público, entre as quais, educação e formação profissional. Dito isto, tem-se que o SENAI é uma instituição que atua há pelo menos oito décadas, sendo o maior complexo de educação privada da América Latina possuindo, portanto, total capacidade profissional e operacional na oferta de cursos profissionalizantes.

Nessa perspectiva, integrar a Educação de Jovens e Adultos a uma proposta de educação profissionalizante mostra-se como uma alternativa viável. A própria Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - versa sobre viabilizar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos alunos, seus interesses pessoais, suas condições de vida e de trabalho. Sendo assim, através da adaptação curricular, é possível que o estudante possa ter uma carga horária letiva com componentes curriculares atrelados tanto à Base Comum como ao currículo profissionalizante disponibilizado pelo SENAI, interligando um ao outro no decorrer do ano letivo atual e até a conclusão do ensino fundamental.

Tal ação se constitui, ante o contexto exposto, num investimento educacional o qual, além do inegável cunho motivador, de certo proporcionará ao estudante ainda mais experiências positivas para que permaneça na escola, dando prosseguimento em sua trajetória escolar e profissional. A integração da EJA ao ensino profissionalizante é, a médio prazo, a criação de mão de obra qualificada para atuação local, mas, para além disso, representa também uma formação cidadã, que cumpre o papel da escola de formar para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho e, por fim, representa um avanço na política educacional do Município, visando o cumprimento da meta 10 do Plano Municipal de Educação.

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

Iniciado em Fevereiro de 2024

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de (X

() Média

() Mediana

() Menor Preço

(x) Outra:_____*(justificar o método adotado)*

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preço utilizando o seguintesparâmetro, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pelaLei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olindina/BA:

() I. **Portal Nacional de Contratações Públicas** (https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1) (X)

II. **Banco de Preços** (https://www.bancodeprecos.com.br/);

() III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ouconcluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

() IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializadosou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso*;

pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou dedomínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

(x) V. **Pesquisa com os fornecedor (orçamento)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

() VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a datadas notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada, eliminadas as discrepâncias de unidade de fornecimento/serviços, foi selecionado a empresa que é uma das cincos maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina para compor o preço, obtendo assim, a proposta mais vantajosa , reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

Baixo

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Março de 2024

7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1 Periodicidade da Prestação do Serviço: mensal

7.2 Locais da Prestação do Serviço: Escola Municipal Eunice de Souza, Escola Municipal Edvaldo Machado Boaventura e Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães.

7.3 Horário de Entrega: A prestação do serviço deverá ocorrer durante os dias de aulas nas escolas mencionadas no item 7.2, previstos no calendário escolar, a partir da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2024.

8. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRODOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - *Informar DFD*

(x) Não

9. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Prefeitura de Olindina; Praça Antônio Borges de Santana, s/n°, Centro, Olindina, Bahia, servidora/Secretaria.

Romario Ribeiro dos Santos

10. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Fiscal de contrato: Sr. Wallas Catriel Aceles da Silva, nomeado pela Portaria 080/2023.

11. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

12. ANEXOS:

A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demaisprovidências cabíveis.

Olindina, 29 de fevereiro de 2024.

Claudia Souza Silva Melo
Secretária Municipal de Educação.
Decreto Nº 006/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2024

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

DO VALOR ESTIMADO E DO QUANTITATIVO: com base na pesquisa de mercado e dos eventuais fornecedores de serviços, os valores levantados pela Secretaria Municipal de Educação através de pesquisa de média de preços praticados, levando-se em conta os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, as despesas inerentes à contratação do objeto pretendido encontram-se discriminadas no Anexo Único que acompanha este Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: É dever do Município prover aos estudantes meios para que os mesmos possam, não só ter acesso a uma educação pública e de qualidade, mas, que também se tenha mecanismos que possam favorecer a permanência dos discentes nas instituições de ensino, reduzindo a evasão escolar. Sobre isso, é sabido que a evasão escolar, principalmente nas turmas da Educação de Jovens e Adultos, se mostra como um problema ainda mais grave que nas turmas regulares, tanto pela composição do público dessas turmas, como pelas necessidades pessoais de cada indivíduo, mais voltadas ao mercado de trabalho e a busca por fontes de renda para sustento individual ou familiar.

Nessa perspectiva, viabilizar a inserção dessa população no mercado de trabalho, com uma formação profissional concomitante ao ciclo escolar se mostra importante. Tal estratégia irá beneficiar aproximadamente 125 alunos, matriculados na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, de modo que, ao final do ensino fundamental, o estudante deixe o Sistema Municipal de Ensino não só apto a ingressar no ensino médio, mas, acima de tudo, com uma escolaridade mínima e um capacitação profissional, fazendo com que a inserção do mesmo no mercado de trabalho possa ocorrer com mais chances de êxito.

Para viabilizar tal estratégia, o Município buscou parceria com o Sistema "S", mas precisamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. O SENAI é uma instituição privada, que presta atividades consideradas de interesse público, entre as quais, educação e formação profissional. Dito isto, tem-se que o SENAI é uma instituição que atua há pelo menos oito décadas, sendo o maior complexo de educação privada da América Latina possuindo, portanto, total capacidade profissional e operacional na oferta de cursos profissionalizantes.

Nessa perspectiva, integrar a Educação de Jovens e Adultos a uma proposta de educação profissionalizante mostra-se como uma alternativa viável. A própria Lei 9394/96 - Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional - versa sobre viabilizar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos alunos, seus interesses pessoais, suas condições de vida e de trabalho. Sendo assim, através da adaptação curricular, é possível que o estudante possa ter uma carga horária letiva com componentes curriculares atrelados tanto à Base Comum como ao currículo profissionalizante disponibilizado pelo SENAI, interligando um ao outro no decorrer do ano letivo atual e até a conclusão do ensino fundamental.

Tal ação se constitui, ante o contexto exposto, num investimento educacional o qual, além do inegável cunho motivador, de certo proporcionará ao estudante ainda mais experiências positivas para que permaneça na escola, dando prosseguimento em sua trajetória escolar e profissional. A integração da EJA ao ensino profissionalizante é, a médio prazo, a criação de mão de obra qualificada para atuação local, mas, para além disso, representa também uma formação cidadã, que cumpre o papel da escola de formar para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho e, por fim, representa um avanço na política educacional do Município, visando o cumprimento da meta 10 do Plano Municipal de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0606 - Fundo Municipal de Educação.
Programa: 003 - Educação que Gera Inclusão.
Dotação: 2033 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos.
Elemento de despesa: 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fontes de Recursos: 15001001 - MDE; 15400000 - FUNDEB; 15000000 - Recursos não vinculados.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A prestação dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará na forma de pagamento parcelado, no total de uma parcela por mês até o fim da execução do objeto contratual.

A execução do objeto contratado se dará nos prazos, datas, quantitativos e forma contida, tanto no Anexo Único, como na proposta de trabalho previamente analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

A empresa estará sendo avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados, sob pena de suspensão do contrato em caso de os serviços prestados forem considerados aquém do ideal.

A prestação do serviço descrito no objeto deverá ocorrer concomitantemente ao ano letivo 2024, estando sujeita a alterações em caso de possíveis alterações ou adaptações no calendário escolar.

A futura CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, cabendo o reequilíbrio financeiro nas situações previstas no artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da execução dos serviços.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Será exigida, antes do pagamento, a apresentação de Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade FGTS, de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução do serviço, conforme discriminação de serviço/prazo/valor contidas no anexo único deste Termo de Referência.

O pagamento está condicionado à sinalização positiva por parte do Fiscal do Contrato, devidamente designado pela Administração Pública para supervisão do cumprimento do objeto do futuro contrato.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá designar equipe de profissionais devidamente capacitados para realizar os procedimentos discriminados no Anexo Único que acompanha este Termo de Referência, exigidos pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

A CONTRATADA será responsável por todo material impresso necessário para o cumprimento fiel do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

A CONTRATADA deverá providenciar que seus colaboradores, próprios ou terceirizados, portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE, devendo ainda os mesmos estarem sujeitos às normas internas das unidades escolares as quais estarão atuando.

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

Deverá ser comunicada a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a Lista de matriculados, relatório de frequência, relatório de desempenho global e o relatório de concluintes.

A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução, submetendo previamente, por escrito, à CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta de trabalho apresentada.

A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

A CONTRATADA obriga-se a reconhecer os direitos da Administração, em caso de extinção motivada do contrato, conforme previsto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá prover a seção não onerosa do espaço físico para aulas, com garantia de energia elétrica, limpeza, segurança e água potável.

A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a demanda, mediante relação de alunos matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, o período de execução do curso, a forma de adaptação ao calendário letivo escolar e alterações posteriores, quando houver.

A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer alterações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

Não constatada irregularidades, a CONTRATANTE obriga-se a reconhecer a execução do objeto e pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

A CONTRATANTE deve designar fiscal para o contrato e atestar a realização e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

A CONTRATANTE deve prover à CONTRATADA de todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do serviço.

DAS SANÇÕES: A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quando o adjudicatário recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar instrumento contratual ou nota de empenho, bem como quando não honrar com o cumprimento da proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 156, da Lei 14.133/2021, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades permitidas em lei e as constantes no instrumento convocatório o contrato, que são:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Educação.

Olindina - BA, 29 de fevereiro de 2024

Claudia Souza Silva Melo
Secretária Municipal de Educação

Aprovo, em 29 de FEV. de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA 04/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CH ANUAL	QTD DE TURMAS	QTD DE ALUNOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços na área educacional para gerenciamento e realização do curso profissionalizante em **AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE MASSAS ALIMENTICIAS, PÃES, BOLOS E BISCOITOS.**	200h	1	25	Escola Municipal Eunice de Souza	R$ 58.822,14
02	Prestação de serviços na área educacional para gerenciamento e realização do curso profissionalizante em **PIZZAIOLO.**	200h	1	20	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	R$ 58.822,14
03	Prestação de serviços na área educacional para gerenciamento e realização do curso profissionalizante em **MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS.**	200h	1	33	Escola Municipal Edvaldo Machado Boaventura	R$ 55.051,62
04	Prestação de serviços na área educacional para gerenciamento e realização do curso profissionalizante em **MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS.**	200h	1	25	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	R$ 53.907,17

	gerenciamento e realização do curso profissionalizante em **MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL.**					
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 280.510,24**	

Claudia Souza Silva Melo
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor XXXXXXXXX inscrito noCPF/MF sob o nº XXXXXXXX portador da Cédula de Identidade XXXXXXXXX SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA, CNPJ/MF nº 12.300.494/0001-09, situado a Rua José Batista e Silva, S/N, Centro, Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SrXXXXXXXX - Gestora, inscrita no CPF/MF sob o XXXXXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº 0303736038 SSP/BA, residente na Praça 14 de Agosto, S/N, CEP: 48470-000, Olindina-BA , **doravante simplesmente CONTRATANTE,** e do outro lado XXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX., situado Praça Barão do Rio Branco, cep. 48.005-135, neste ato representado por EVANDRO MINUCE MAZO, CPF sob. nº XXXXXXX e XXXXXX e residente e domiciliado na Rua Desembargador Lafayete Vell 4 LT E, Jaguaribe – Salvador - Bahia, doravante simplesme nte CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº XXXX, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, art.74, Inciso III, f, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; no e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto:

contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino conforme termo de referencia.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXXXX e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE

acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico– financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, daLei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Orgao - XXXXXXXXXXXX;
Ação - XXXXXXXXXX.
Elemento de Despesas XXXXXXXXXXXXXXPJ –
Fontes de Recursos: XXXXXXXXXXXX.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitemprorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: ate (trinta) dias apos assinatura do contrato ou autorização de fornecimento do serviço

A vigência do presente contrato será determinada: ate 31 de zemebro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Promover a execução do fornecimento nas condições fixadas em contrato, obedecendorigorosamente o prazo ajustado, e recomendações do gestor, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

Fica obrigada a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, como dita o art. 125 da Lei 14.133/21.

A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução referente ao objeto contratado, inclusivearcando com a indenização devida.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada naexecução do contrato;
Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execuçãodo contrato, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalme nte motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, àsdisposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo

ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013. 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - dvertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1° Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração

cometida;II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes (s) da XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Olindina –BA.

E, por estarem de pleno acordo,foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Olindina - BA, XXX de XXXXX de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
GESTORA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Processo admistrativo 023/2024

Inexigibiidade de Licitação nº 005/2024

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente da Contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no termo de referencia e seus anexos.

Prezado Senhor, em observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço

Olindina, 29 de fevereiro de 2024

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECEBIDO em 29/02/2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024

DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS

PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

U. O.: 0606 – Secretaria Municipal de Educação;

AÇÃO: 2033 – Funcionamento da Rede de Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos.**ELEMENTO DESPESA:** 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.;

FONTE DE RECURSOS: 15001001 - 15400000 - ; 15000000 -

Olindina - BA, 29 de Fevereiro de 2024.

Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. Nº 023/2021

PROPOSTA

Foi realizada uma pesquisa de preços no mercado local, na qual foram coletados preços dos itens por empresas do ramo para o objeto específico da dispensa de licitação, tendo por finalidade comprovar que o valor da contratação será obtido com base na melhor proposta de mercado na data da realização da dispensa de licitação, além de atender ao quanto exigido pela Lei Federal nº 14.133-21 e aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da necessidade de motivação dos atos da Administração.

OLINDINA – BAHIA
2024



PROPOSTA TÉCNICA

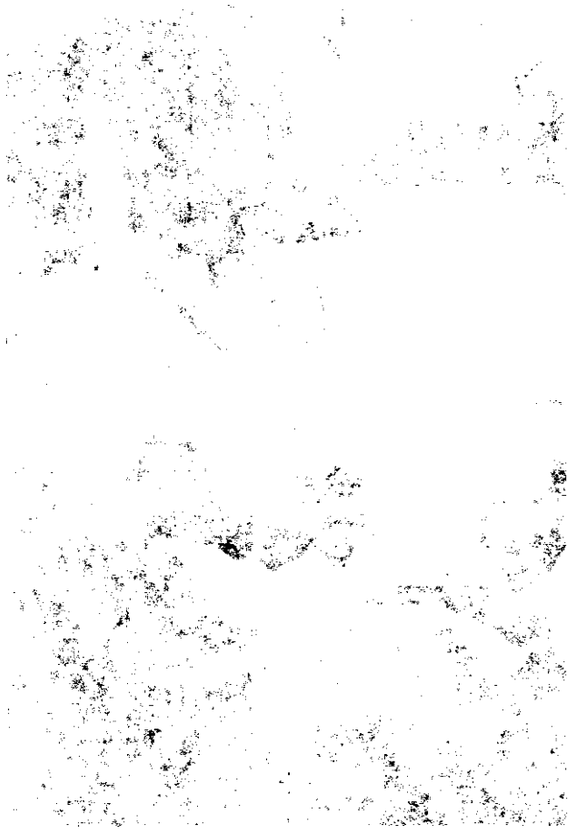
2024



SENAI

Departamento Regional da Bahia

Sistema FIEB | SENAI PELO FUTURO DO TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**		**CNPJ** 03.795.071/0017-83
ENDEREÇO PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO, CEP:48.005-135, ALAGOINHAS, BAHIA		
NOME DO AGENTE DE MERCADO **DAUTON CARVALHO/ KARINE BARRETO**	**DDD/TELEFONE** (71) 9 9975-9695 / 9 9630-0869	**E- MAIL** dauton@fieb.org.br / karine.barreto@fieb.org.br
ÓRGÃO/ENTIDADE **PREFEITURA DE OLINDINA**		**CNPJ** **13.647.854/0001-06**
ENDEREÇO **PC ANTONIO BORGES, S/N – CENTRO**		
NOME DO CONTATO CLAUDIA SOUZA SILVA MELO	**DDD/TELEFONE** **71 99642-4431**	**E- MAIL** rosenilzan@gmail.com / claudiassmelo@outlook.com

2. SENAI BAHIA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI foi criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tendo seu Regimento sido aprovado pelo Decreto-Lei nº 494, de 1º de janeiro de 1962, atualizado pelo Decreto-Lei nº 6.635, de 05 de novembro de 2008. O Departamento Regional da Bahia foi criado em 1º de abril de 1945.

O SENAI é um Serviço Sociais Autônomos, integrante do conhecido Sistema "S", e, conforme já pacificado na doutrina e na jurisprudência, não integra a Administração Pública, seja ela direta ou indireta. A Entidade afigura-se como verdadeiro ente de cooperação com o Estado, haja vista que desenvolve atividades e presta serviços de inequívoco interesse público.

Instituições deste jaez fazem parte do gênero das Entidades paraestatais, ou seja, são pessoas jurídicas de direito privado que objetivam desenvolver atividades em benefício da coletividade.

O SENAI tem como missão promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria baiana, nos termos dos seus atos constitutivos.

Por meio de métodos inovadores, a Entidade utiliza kits didáticos, metodologias para aplicação da teoria à prática na indústria, expansão de portfólio com ofertas de cursos na modalidade EAD e infraestrutura com a qualidade que o mercado reconhece, se empenha no sentido de atender

Esse documento foi assinado por Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/UG2AA-ALV83-EDKHA-3YPBE

com excelência as demandas dos entes públicos e privados, contribuindo assim com o desenvolvimento do Estado da Bahia.

3. OBJETIVO

A proposta tem como objetivo apresentar prestação de serviços na área educacional para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante aos alunos em distorção idade x ano matriculados na rede municipal de ensino.

O serviço obedecerá às especificações contidas nesta proposta técnica.

4. JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, em seu artigo 37, que é responsabilidade dos sistemas de ensino assegurar aos jovens e aos adultos "que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho". Também o texto regulador indica que a oferta de Educação de Jovens e Adultos deva, preferencialmente, articular-se com a educação profissional.

E em consonância a esta responsabilidade, o Plano Nacional de Educação (PNE) também estabelece diretrizes para superação das desigualdades educacionais e formação para o trabalho e para a cidadania, através de oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Para além dos aspectos legais, é necessário que percebamos a elevação de escolaridade integrada à educação profissional como importante instrumento de conscientização da classe trabalhadora. No entanto, tal intento deve ir além do aspecto jurídico-formal, passando a dialogar, de modo real, educação básica e educação profissional.

A política nacional de formação para o trabalho tem sido dirigida com pouca interferência da classe trabalhadora. Não obstante, a pretexto de atender as demandas dessa classe, as oportunidades educacionais têm sido democratizadas, mas isso não tem garantido o acesso aos níveis mais elevados de ensino, muito menos a socialização do conhecimento para a massa da classe trabalhadora.

No Estado da Bahia, a Rede de Educação Profissional e Tecnológica tem como objetivo consolidar e ampliar a oferta da educação profissional em consonância com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos territórios baianos, promovendo a inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho. Dentre seus objetivos específicos, figuram a ampliação e democratização do acesso à educação profissional por meio cursos de técnicos de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada, públicos e gratuitos, o fortalecimento da inclusão educacional por meio da educação profissional para trabalhadores e populações tradicionalmente excluídas do acesso à educação profissional, a garantia do desenvolvimento

Esse documento foi assinado por Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/UG2AA-ALV83-EDKHA-3YPBE

dos jovens para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho, por meio da educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio subsequentes, a segurança à escolaridade aos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, por meio de cursos de educação profissional integrados à elevação da escolaridade nos níveis fundamental e médio.

E neste sentido, o SENAI, em conformidade com a realidade atual e na busca contínua de uma sociedade de igualdade de oportunidade a todos, alinhando suas iniciativas às do Município de OLINDINA, vem oferecer o desenvolvimento e execução de cursos de Educação Profissional no ensino fundamental II, considerando as particularidades do público do EJA, identificando as necessidades locais, fomentando a elevação de escolaridade e geração de emprego e renda.

5. PÚBLICO-ALVO

Alunos matriculados na rede municipal de ensino no Programa de Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2024.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço será realizada no Município de Olindina.

O prazo para prestação de serviço objeto desta proposta será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da proposta de prestação de serviços é de **R$ 280.510,24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos). Este valor será dividido em 10 prestações no valor de R$ 28.051,02 (Vinte e oito mil, cinquenta e um reais e dois centavos)**

O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual.

O pagamento será mensal conforme medição realizada pela contratada, no qual será emitido relatório das horas executadas, mediante aprovação da Contratante. Será apresentada a nota fiscal referente ao serviço realizado e comprovação de regularidade fiscal e previdenciária.

Como comprovação da prestação do serviço, serão entregues a Lista de matriculados, Relatório de frequência ou Relatório de desempenho global e o Relatório de concluintes.

O pagamento efetuado fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA. A prestação do serviço será suspensa após atraso superior a 90 (noventa) dias.

O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta do SENAI.

Esse documento foi assinado por Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/UG2AA-ALV83-EDKHA-3YPBE

8. DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Os requisitos de acesso aos cursos e conteúdo programático estão detalhados nos Descritivos dos Cursos.

SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	QUANT. ALUNOS / TURMA	QTD TURMAS	VALOR UNITÁRIO	LOCAL/ ESCOLA
AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE MASSAS ALIMENTICIAS, PÃES, BOLOS E BISCOITOS	200	25	1	R$ 58.822,14	ZONA RURAL/ EUNICE DE SOUZA
PIZZAIOLO	200	20	1	R$ 58.822,14	ZONA URBANA/ ACM
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS	200	33	1	R$ 55.051,62	ZONA URBANA/ EDIVALDO MACHADO
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS	200	25	1	R$ 53.907,17	ZONA URBANA/ ACM
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL	200	25	1	R$ 53.907,17	ZONA URBANA/ ACM
TOTAL PROJETO				**R$ 280.510,24**	

9. RESPONSABILIDADES

9.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Seção não onerosa do espaço físico para aulas, com garantia de energia elétrica, limpeza, segurança e água potável;
- A Contratante informará à contratada a demanda (mediante relação de alunos), o período de execução do curso, a forma de adaptação ao calendário letivo escolar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Entregar as listas dos alunos ao SENAI para matrícula nos cursos, com dados de identificação pessoal, filiação, telefone e endereço eletrônico.
- Proporcionar assistência ao pessoal técnico do SENAI facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a presente proposta, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "*in loco*". Se a proposta contemplar estrutura móvel, o Contratante disponibilizará infraestrutura adequada e seguro para sua instalação, de acordo com as necessidades de cada equipamento.
- Responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos alunos, se necessário.
- Realizar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta proposta.

Esse documento foi assinado por Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/UG2AA-ALV83-EDKHA-3YPBE

- Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deverá ser realizada comunicação escrita via e-mail com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início das atividades sociais ou dos cursos.
- Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer *anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à* regularização das falhas observadas.
- Disponibilizar espaços nas escolas para montagem dos KIT's didáticos e Laboratórios;
- Dar suporte ao SENAI junto a operacionalização e custeio da Unidade Móvel em relação a instalação elétrica e abastecimento de água.

9.2. RESPONSABILIDADES DO SENAI

- Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos.
- Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante.
- Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes.
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado.
- Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o SENAI é responsável pela sua instalação no local indicado pelo Contratante.
- Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante.
- Fornecer material didático aos alunos de acordo com item 10 desta proposta.
- Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância a Contratante.
- Emitir certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-BA, com destaque para o critério de no mínimo 75% de presença (100% de presença para as NR'S), e média (rendimento) maior ou igual a 7,0 em cada disciplina do curso.

10. DA EXECUÇÃO

A execução se dará somente após assinatura do Contrato com até 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas, respeitando a quantidade máxima de alunos por curso.

A execução obedecerá ao cronograma definido entre as partes contratantes e ao plano de trabalho, se existente.

Os laboratórios deverão ser instalados em espaço cedido pelo município, sem ônus para o SENAI, observando os aspectos de segurança, limpeza, fornecimento de água potável e energia elétrica.

Esse documento foi assinado por Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/UG2AA-ALV83-EDKHA-3YPBE

10.1. DO MATERIAL DIDÁTICO

Camisa do SENAI (02 Unidades por aluno);

KIT DIDÁTICO: Caderno, Lápis, Caneta, Borracha, Pasta e Módulo referentes à cada curso (01 Kit´s por aluno)

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de envio.

12. ACEITE DA PROPOSTA

Esta proposta será considerada aceita, mediante a devolução da mesma, com a assinatura de representante legal da entidade.

ALAGOINHAS, 02 de fevereiro de 2024

Assinado eletronicamente por:
Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira
CPF: ***.494.525-**
Data: 05/02/2024 18:35:27 -03:00

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CAROLINE BIANCA OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE OLINDINA

Esse documento foi assinado por Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/UG2AA-ALV83-EDKHA-3YPBE

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UG2AA-ALV83-EDKHA-3YPBE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Caroline Bianca Silva Pereira de Oliveira (CPF ***.494.525-**) em 05/02/2024 18:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.120.246	Não disponível

Autenticação	BiancaOliveira@fieb.org.br
Email verificado	

bNLOAOKrSIAKfMrs9I/U2KQZGf33fLDIK4dLx2FeyfM= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/UG2AA-ALV83-EDKHA-3YPBE

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinatura.senaibahia.com.br/validate



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.795.071/0017-83 **FILIAL**		**19/08/2013**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SENAI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC BARAO DO RIO BRANCO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.005-135	**CENTRO**	**ALAGOINHAS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CELULADERECEBIMENTOPATRIMONIO@FIEB.ORG.BR	**(75) 3182-3356/ (71) 3343-1333**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **11:26:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.795.071/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:10:57 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2024.
Código de controle da certidão: **6C54.40E2.869D.0CE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/03/2024 14:10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241002502**

RAZÃO SOCIAL	
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **03.795.071/0005-40**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 31762

CONTRIBUINTE:	**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
ENDEREÇO:	**AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 5000, LOT 1 - CAMPO LIMPO**
CNPJ/CPF:	**03.795.071/0005-40**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**1.516-4**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**185.492-5**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**16/02/2024**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**16/04/2024**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

39bab37414c1cab46a23df3927344e27

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.795.071/0005-40

Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Endereço: AV EDUARDO FROES DA MOTA SN / CAMPO LIMPO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44032-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021903581896100337

Informação obtida em 05/03/2024 14:13:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ACFrOgCpvIWZ0gk_5ZHzO4SMG_wPAipmuzYxLb82fQJ_5g... https://doc-0g-1o-apps-viewer.googleusercontent.com/viewer/secu..

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.795.071/0005-40
Certidão nº: 54352706/2023
Expedição: 05/10/2023, às 16:09:18
Validade: 02/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.795.071/0005-40, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2024 11:27:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ: **03.795.071/0017-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/03/2024 às 11:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.795.071/0017-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65E9.CF13.1F87.E715 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

CPF/CNPJ: **03.795.071/0017-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:29:11 do dia 07/03/2024 , com validade até o dia 06/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: RduvAe3Am4wbTCk71vcb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

Sistema FIEB | SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA
SENAI/DR/BA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL E DO DEPARTAMENTO REGIONAL

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070960

REVISÃO APROVADA PELO CONSELHO REGIONAL EM 22.11.2022

REGIMENTO INTERNO

[redacted] CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[redacted] CAPÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

Seção I – DA COMPOSIÇÃO

Seção II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Seção III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

[redacted] CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

[redacted] CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

[redacted] CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

SEÇÃO II - DOS ATOS FORMAIS DA DIRETORIA REGIONAL

[redacted] CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070960

[redacted]

[redacted]

[redacted]

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-lei nº 4.048/1942, corporificando órgãos normativos e de administração, de âmbito nacional e regional, consoante disposto nos arts 3º e 14 a 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10.01.1962. e suas atualizações.

§ 1º - O Conselho Regional constitui órgão normativo de natureza colegiada, com jurisdição na base territorial do Estado da Bahia, incumbido de estabelecer as diretrizes políticas e estratégias de atuação do Departamento Regional, acompanhar a implementação das mesmas, controlar e fiscalizar a execução dos programas estabelecidos.

§ 2º - O Departamento Regional, com sede em Salvador e jurisdição no Estadoda Bahia, constitui órgão de administração, encarregado de desenvolver e operacionalizar as ações programáticas concernentes aos objetivos institucionais da Entidade.

§ 3º - O Conselho Regional do SENAI, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 34, alínea "o" do Regimento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, tem competência para deliberar sobre o seu Regimento Interno - normas internas do seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 70960

Art. 2º - Consoante dispõe o art. 32 do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Conselho Regional do SENAI da Bahia é composto dos seguintes membros:

I. Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia/FIEB, seu Presidente nato;

II. 04 (quatro) delegados das atividades industriais e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEB;

III. 01 (um) delegado e respectivo suplente das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da peeca, designado pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente no âmbito estadual;

SISTEMA FIEB

IV. 01 (um) representante e respectivo suplente do Ministério do Trabalho e Previdência ou outro Ministério que o substitua, designado pelo titular da pasta;

V. 01 (um) representante e respectivo suplente do Ministério da Educação ou outro Ministério que o substitua, designado pelo titular da pasta;

VI. Diretor do Departamento Regional do SENAI/Bahia;

VII. 01 (um) representante dos trabalhadores da indústria e respectivo suplente, indicados pela organização dos trabalhadores com representatividade na região.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos "II", "III" e "VII" exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de 2/3 (dois terços) da representação nos casos dos incisos "II" e "III".

§ 2º - Os membros referidos nos incisos "IV" e "V" permanecerão na representação até ulterior deliberação das fontes geradoras dos mandatos efetivos.

Art. 3º - Os representantes, titulares e suplentes, após convocados por comunicação enviada diretamente ao endereço físico ou eletrônico, deverão comparecer no dia e local indicados para serem empossados.

Art. 4º - Os membros do Conselho Regional exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores ou mandatários.

Art. 5º. Nos impedimentos, licenças, ausências ou qualquer outro motivo que obste a presença de qualquer conselheiro à sessão, este será substituído da maneira que se segue:

a) O Presidente pelo seu substituto estatutário na FIEB;

b) Os conselheiros pelos respectivos suplentes.

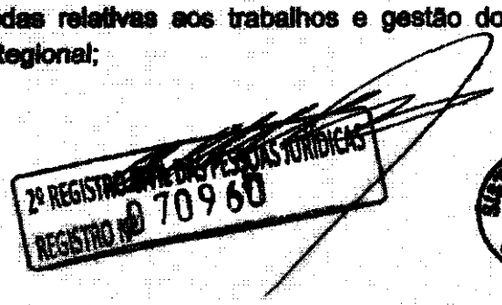
Parágrafo Único - Diante de ausência ou impedimento ocasional do Presidente, ou de seu substituto, a sessão será dirigida pelo conselheiro escolhido por ele.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL

Art. 6º - Compete ao Conselho Regional, sem prejuízo das competências estabelecidas no Regimento do SENAI (Decreto nº 494/1962):

I. adotar providências e medidas relativas aos trabalhos e gestão dos recursos do Departamento Regional;





4

Sistema FIEB | SENAI

Tipo	Código
Portaria	PT – 3.427/2023
Título	**Entidade**
Estabelece Níveis de Competência e Alçada - SENAI	SENAI

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA, *no uso de suas atribuições regimentais,*

CONSIDERANDO:

- a necessidade de delegar a prática de atos administrativos que possibilitem maior integração e agilidade dos serviços prestados pela Entidade;
- o quanto disposto na Resolução n.º RE 3.586/18, de 26/07/2018;
- a necessidade de revisão dos valores estabelecidos na Portaria PT – 3.366/2020-A, de 04/02/2020;

RESOLVE:

a) Revogar a Portaria PT – 3.366/2020-A e estabelecer os novos níveis de competência e alçada para autorizar a realização de despesas e a celebração de instrumentos de interesse da entidade, conforme tabela abaixo:

a.1) Para aprovação de despesas referentes às aquisições de bens e contratações de serviços:

Até R$ 10.000,00	Gerente de Processo – Suporte ao Negócio I Gerente de Negócios I Gerente de Negócios II Gerente de Programas e Projetos
Até R$ 25.000,00	Gerente de Unidade I Gerente de Unidade II Gerente de Negócios III Gerente de Processo – Desenvolvimento Estratégico
Até R$ 50.000,00	Gerente Executivo – Educação Profissional Gerente Executivo de Negócios Gerente de Processo – Suporte ao Negócio II Reitor
Até R$ 100.000,00	Superintendente Executivo de Educação Profissional Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios Superintendente Executivo de Educação e Ciência
Até R$ 300.000,00	Diretor Executivo PDI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Diretor Executivo SO – Serviços e Operações Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios e Superintendente Executivo de Educação e Ciência (em conjunto)
Até R$ 400.000,00	Diretor Geral SENAI CIMATEC Diretor Executivo PDI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Diretor Executivo SO – Serviços e Operações (em conjunto)
Até R$ 500.000,00	Diretor Regional
Até R$ 1.000.000,00	Diretor Regional e Presidente do Conselho Regional ou Diretor Regional e Procuradores (dois Vice-Presidentes da FIEB)
A partir de R$ 1.000.000,01	Diretor Regional com autorização do Conselho Regional

Sistema FIEB SENAI

Tipo	Código
Portaria	PT – 3.427/2023
Título	Entidade
Estabelece Níveis de Competência e Alçada - SENAI	SENAI

a.2) Para instrumentos geradores de receitas:

Até R$ 50.000,00	Gerente de Negócios I Gerente de Negócios II Gerente de Unidade I Gerente de Unidade II
Até R$ 100.000,00	Gerente de Negócios III
Até R$ 150.000,00	Gerente Executivo – Educação Profissional Gerente Executivo de Negócios Reitor
Até R$ 200.000,00	Superintendente Executivo de Educação Profissional Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios Superintendente Executivo de Educação e Ciência
Até R$ 400.000,00	Diretor Executivo PDI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Diretor Executivo SO – Serviços e Operações Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios e Superintendente Executivo de Educação e Ciência (em conjunto)
Até R$ 500.000,00	Diretor Regional Diretor Geral SENAI CIMATEC Diretor Executivo PDI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Diretor Executivo SO – Serviços e Operações (em conjunto)
Até R$ 1.000.000,00	Diretor Regional e Procurador (Vice-Presidente da FIEB)
Até R$ 2.000.000,00	Diretor Regional e Presidente do Conselho Regional; ou Diretor Regional e Procuradores (dois Vice- Presidentes da FIEB)
A partir de R$ 2.000.000,01	Diretor Regional com autorização do Conselho Regional

b) Revogar a Portaria PT– 0.0.51/18, de 09/10/2018, e estabelecer os níveis de competência e alçada para autorizar a realização de despesas e a contratação de **Serviços Autônomos** de interesse da Entidade, conforme abaixo:

Até R$ 15.000,00	Superintendente Executivo de Educação Profissional Superintendente Executivo de Planejamento e Novos Negócios Superintendente Executivo de Educação e Ciência
Até R$ 40.000,00	Diretor Regional Diretor Geral SENAI CIMATEC Diretor Executivo PDI – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Diretor Executivo SO – Serviços e Operações
A partir de R$ 40.000,01	Presidente do Conselho Regional

II. votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual elaborado pelo Departamento Regional para o exercício seguinte, com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional;

III. Aprovar o relatório da gestão e a prestação de contas do Departamento Regional, concernente a cada exercício;

IV. apreciar, mensalmente, a execução orçamentária da administração regional;

V. aprovar, anualmente, o Plano de Ação do Departamento Regional, concernente ao exercício seguinte, alinhado ao Planejamento Estratégico da entidade aprovado pelo Conselho Regional;

VI. aprovar movimentações orçamentárias para encaminhamento ao Conselho Nacional, observados os procedimentos, parâmetros e datas estabelecidos nos normativos internos vigentes;

VII. aprovar a alienação (transmissão, com ou sem remuneração, da propriedade a terceiros) de bens móveis proposta pelo Diretor Regional, consoante regulamentação do Conselho Nacional;

VIII. aprovar a cessão temporária onerosa de parte ou totalidade de imóveis integrantes do patrimônio do Departamento Regional, com observância dos níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;

IX. votar e encaminhar ao Conselho Nacional os casos de alienação ou gravame de bens imóveis;

X. apreciar aquisição, nas modalidades de compra ou doação (com ou sem encargos), de imóveis necessários aos serviços do Departamento Regional;

XI. examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

XII. aprovar Plano de Cargos e Salários e suas revisões;

XIII. apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;

XIV. autorizar a contratação de auditores independentes para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional, bem como para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;

XV. autorizar a propositura de ações judiciais que versem sobre matérias relevantes relacionadas à imagem e ao relacionamento institucional da Entidade;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070960

XVI. autorizar instrumentos jurídicos com a FIEB, demais entes do Sistema FIEB[1] e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses recíprocos, observados os níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;

XVII. autorizar a concessão de contribuições à FIEB e ao IEL/BA[2], nas condições estabelecidas nos normativos vigentes;

XVIII. autorizar despesas do Departamento Regional com observância dos níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;

XIX. deliberar sobre proposta do Diretor Regional acerca de atos que versem sobre matéria político-institucional relevante;

XX. encarregar-se das incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

XXI. designar os membros que constituirão a Comissão de Contas;

XXII. aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas;

XXIII. deliberar sobre proposta de alteração do Regimento Interno.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070960

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

Art. 7º - O Presidente do Conselho Regional participará, junto com o Presidente do Conselho Nacional, do processo de escolha e nomeação do Diretor do Departamento Regional.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Regional designará, sempre que necessário, substituto do Diretor Regional dentro do quadro de funcionários do Departamento Regional.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Regional compete:

I. definir, previamente, a pauta das reuniões do Conselho Regional;

[1] Sistema FIEB – SESI/DR/BA, SENAI/DR/BA, IEL/BA, FIEB E CIEB

[2] IEL/BA – Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional da Bahia

SISTEMA FIEB Conselho Nacional

4

II. convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Regional;

III. designar Conselheiro para realização de tarefas "ad hoc";

IV. supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

V. fazer cumprir as deliberações do Conselho Regional;

VI. representar o Conselho Regional perante os poderes públicos constituídos, as autarquias e as entidades de direito privado em geral.

Art. 9º - Os atos do Presidente do Conselho Regional , no exercício de suas atribuições específicas e nas de representação do Conselho Regional, têm natureza diretiva ou administrativa e revestem a forma de:

I. **Resolução:** quando expedir decisão do seu próprio âmbito de competência ou deliberação do Conselho Regional;

II. **Portaria:** quando consistir em ato normativo, autorizativo ou de cunho administrativo de matérias relacionadas às suas atribuições.

Parágrafo Único - Os atos "ad referendum" do Conselho Regional atenderão a situações que, pela sua natureza ou relevância, requeiram urgência de decisão, a critério do Presidente.

Art. 10 - O Presidente responderá, perante o Conselho, pelos seus atos de gestão e administração.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Art. 11 - As reuniões do Conselho Regional serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, podendo, eventualmente, haver redução desse prazo em caso de necessidade. A pauta e as matérias para deliberação na reunião serão enviadas aos membros do Conselho Regional, juntamente com a convocação, através de correspondência física ou eletrônica.

§ 2º - O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho Regional, quando da última reunião do ano anterior, podendo ser alterado, em caso de necessidade, inclusive com a antecipação ou postergação de alguma reunião ordinária, cabendo nova deliberação do colegiado.

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 70960

§ 3º - O Conselho Regional se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações plenárias e as decisões serão tomadas por maioria dos votos, sempre em votação aberta, cabendo um voto a cada membro presente (titular ou respectivo suplente), considerando-se, todavia, impedido de votar, quando em julgamento de atos de sua responsabilidade.

§ 4º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme determinado pelo presidente do Conselho Regional, com observância da legislação que dispõe sobre o tratatamento de dados.

§ 5º - A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante a vigência do mandato, poderá implicar que o membro do conselho deixe de exercer o mandato, cabendo a indicação de um novo membro pelo órgão representante para continuidade do mandato, caso aplicável.

Art. 12 - Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões plenárias. O Conselheiro suplente apenas será convocado a votar em caso de ausência do Conselheiro titular.

§ 1º - O Conselheiro poderá exercer o direito de voto de forma virtual (eletrônica), independente da realização da reunião plenária, para deliberação em caráter de urgência de determinada matéria, com a manifestação eletrônica expressa, ou, tacitamente pela ausência de sua manifestação no prazo assinalado.

§ 2º - O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sido votada pelo Presidente.

Art. 13 - Participarão das reuniões como convidados e sem direito a voto, os principais executivos das entidades integrantes do Sistema FIEB, além de outros, a critério do Presidente, para fornecer eventual assistência técnica e administrativa necessárias.

Art. 14 - A ordem dos trabalhos das reuniões será, quando aplicável, a seguinte:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

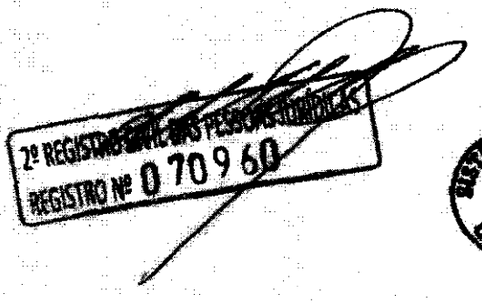
b) informes da Presidência;

c) informações executivas;

d) apreciação do relatório mensal de desempenho;

e) assuntos para deliberação e homologação;

f) o que ocorrer.



Parágrafo Único - Em casos especiais, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, bem como poderá ser apreciado e ser objeto de deliberação assunto que não conste na pauta dos trabalhos.

Art. 15 - Ao Presidente caberá resolver as questões de ordem ou incidentes processuais surgidos durante os debates.

Art. 16 - Compete à entidade a responsabilidade pelos encargos de secretariado das reuniões e assistência no intervalo entre as mesmas, executando os trabalhos preparatórios e complementares à apreciação das matérias.

Art. 17 - Os registros ocorridos nas reuniões do Conselho Regional serão resumidos em atas que serão submetidas à aprovação, presencial ou virtual, dos membros do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 18 - O Conselho Regional designará 03 (três) de seus membros para constituírem uma Comissão de Contas com as atribuições descritas no art. 19.

§ 1º - O titular e seu respectivo suplente não poderão participar da Comissão de Contas simultaneamente.

§ 2º - A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa, implicará na substituição definitiva do membro da Comissão de Contas, cabendo ao Conselho Regional designar novo membro.

Art. 19 - Incumbe à Comissão de Contas:

I. opinar sobre a execução do Orçamento do Departamento Regional;

II. opinar sobre o Relatório Anual da Gestão com a Prestação de Contas do Departamento Regional;

III. apreciar, mensalmente, o desenvolvimento da execução orçamentária do Departamento Regional e a movimentação dos fundos respectivos;

IV. pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse patrimonial, econômico e financeiro do Departamento Regional, que lhe for submetida pelo Presidente do Conselho Regional ou pelo plenário.

Art. 20 - Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão de Contas poderá dispor dos serviços dos auditores independentes, contratados para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela administração regional, com o apoio da equipe técnica da entidade e das áreas corporativas.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070960

Parágrafo Único - Além das atribuições que lhe forem estabelecidas, os auditores emitirão e fornecerão à Comissão de Contas um parecer sobre as contas da administração regional.

Art. 21 - Os auditores independentes serão contratados mediante prévia autorização do Conselho Regional.

Art. 22 - O Presidente poderá instituir Comissões Especiais para o estudo de qualquer assunto do âmbito de competência do Conselho.

§ 1º - Os membros das comissões serão designados pelo plenário mediante indicação do presidente.

§ 2º - O exercício de função de membro de qualquer comissão é inerente ao mandato de conselheiro.

§ 3º - As eventuais comissões serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 conselheiros e poderão ser assessoradas tecnicamente por colaboradores da entidade.

§ 4º - O ato que designar a comissão fixará período e regras de funcionamento para sua missão.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR REGIONAL

Art. 23 - Compete ao Diretor Regional as atividades abaixo relacionadas, sem prejuízo de outras existentes no Regimento do SENAI Nacional (Decreto nº 494/1962):

I. atuar articuladamente com os responsáveis pela gestão das demais Entidades do Sistema FIEB;

II. submeter ao Conselho Regional, para exame e aprovação, a proposta orçamentária do exercício subseqüente, em verbas discriminadas, com observância das diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional;

III. submeter ao Conselho Regional, para exame e aprovação, o Relatório Anual da Gestão com a Prestação de Contas, concernente ao exercício findo;

IV. submeter ao Conselho Regional, anualmente, o Plano de Ação do Departamento Regional, concernente ao exercício seguinte, alinhado ao Planejamento Estratégico da entidade;

2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 70960

SISTEMA FIEB 10

V. submeter ao Conselho Regional, Plano de Cargos e Salários e suas revisões;

VI. adotar as providências necessárias para a gestão das relações de trabalho no âmbito da entidade e zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

VII. acompanhar a regularidade da escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

VIII. encaminhar ao Conselho Regional os elementos necessários à análise e autorização para contratação, por este, de auditores independentes, para o fim de examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras preparadas pela Administração Regional, bem como, para subsidiar o trabalho da Comissão de Contas;

IX. acompanhar os procedimentos bancários necessários para garantir a gestão financeira da entidade, com base nas diretrizes do Departamento Nacional, podendo constituir mandatário(s) para esse fim;

X. propor ao Conselho Regional instrumentos jurídicos com a FIEB, demais entes do Sistema FIEB e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses recíprocos, observados os níveis de alçada e competência a serem estabelecidos através de ato resolutório específico;

XI. autorizar as despesas, tanto de pessoal como de material e serviços, observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do art. 6 °, inciso XVI deste Regimento, se aplicável;

XII. representar o Departamento Regional perante os poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos pertinentes à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, podendo para esse fim, constituir procuradores ou mandatários;

XIII. apreciar e assinar convênios, acordos e demais instrumentos de interesse da entidade, observados os níveis de alçada e competência estabelecidos na forma do art.6º, inciso XIV deste Regimento;

XIV. submeter ao Conselho Regional, proposta que verse sobre matéria político-institucional relevante;

XV. organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de interesse da entidade;

XVI. submeter ao Conselho Regional proposta que verse sobre alienação (transmissão, com ou sem remuneração, da propriedade a terceiros) de bens móveis e imóveis;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070960

SISTEMA FIEB 11

XVII. acompanhar e submeter ao Conselho Regional o desempenho econômico-financeiro da administração regional e concernentes ao mês anterior;

XVIII. sugerir ao Presidente do Conselho Regional assuntos para composição da pauta das reuniões mensais do Conselho Regional;

XIX. aprovar normas e procedimentos administrativos internos necessários para a gestão da entidade, quando aplicável;

XX. delegar aos responsáveis pelas Unidades Administrativas ou Operacionais os poderes necessários à gestão administrativa, sob responsabilização funcional;

XXI. fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Regional.

Parágrafo Único - As atribuições e atividades da Administração Regional poderão ser exercidas mediante outorga conferida a preposto designado pelo Diretor Regional.

SEÇÃO II

DOS ATOS FORMAIS DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 24 - Os atos formais no âmbito da Diretoria Regional da Bahia terão as seguintes denominações:

I. **Proposição:** quando o Diretor Regional encaminhar determinada matéria para exame e deliberação do Conselho Regional;

II. **Portaria:** quando consistir em ato normativo, autorizativo ou de cunho administrativo de matérias relacionadas às suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO Nº 070960

Art. 25 - O Presidente do Conselho Regional, Conselheiros e Diretor Regional deverão observar as disposições presentes no Código de Conduta Ética e nas Políticas de *Compliance* e Anticorrupção do Sistema FIEB.

Art. 26 - Na ocorrência de conflito de interesses, independentemente da existência de lesão ao patrimônio do SENAI/DR/BA, bem como do recebimento

12

de qualquer vantagem ou ganho em desacordo com os dispositivos existentes no Código de Ética, Política de *Compliance* e Política Anticorrupção da entidade, pelo Presidente do Conselho Regional, Conselheiro ou Diretor Regional serão aplicadas sanções previstas na legislação e normativos internos vigentes.

Art. 27 - Os casos em que esse Regimento for omisso serão resolvidos pelo colegiado do Conselho Regional.

Art. 28 - Fica revogado o regimento interno anterior a partir da data de aprovação deste instrumento pelo Conselho Regional.

Salvador, 22 de novembro de 2022

Danusa Costa Lima
Gerente Jurídica
OAB/BA nº 14.095

Antônio Ricardo A. Alban
Presidente do Conselho Regional
SENAI-BA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070960

[redacted]

13

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do pais, deduzida a quota necessária às despesas de carater geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuirão dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em beneficio do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de carater educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide altrerações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)
(Vide Decreto nº 494, de 1962)
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)

Sistema FIEB | SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

Prezados,

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA** é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942 com os seguintes objetivos sociais previstos em seu Regimento aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/01/1962:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivos constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, como a professores, instrutores, a administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Em virtude dos relevantes serviços prestados pelo SENAI, os quais atendem ao interesse público, a entidade dispõe de tratamento fiscal diferenciado disciplinado pela Constituição Federal e em diversos diplomas legais que apontam para a dispensa do recolhimento dos impostos de competência federal, estadual, distrital e municipal, senão vejamos:

O artigo 150, inciso VI, alínea c) da Constituição Federal determina que é vedado a União, Estados, Distrito Federal e Municípios instituir impostos sobre " patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, **das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos...** ". Dessa forma, a Lei Maior concedeu imunidade tributária ao SENAI.

Também o Código Tributário Nacional, em seu artigo 9º, inciso IV, alínea c), veda aos entes políticos cobrar impostos das instituições de educação ou de assistência social, ressaltando que o SENAI atende a todos os requisitos constantes do artigo 14º da Seção *II, "Disposições Especiais"* do CTN.

Temos ainda que o Governo Federal ao sancionar a Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, determinou em seus artigos 12 e 13, que os serviços e bens do SENAI gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União.

Concernente ao ISS, o Município de Feira de Santana reconheceu a imunidade do referido tributo, conforme Processo Administrativo nº 12356/2006 e parecer 99/07 de 17/01/2007.

Assim, informamos que a imunidade de que dispõe o SENAI/DR/BA encontra-se fundamentada nos dispositivos legais acima mencionados.

RODRIGO VASCONCELOS ALVES

Diretor Regional do SENAI/DR/BA

FIEB

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB, DA SUA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, ELEITOS PARA O PERÍODO DE ABRIL/2022 A MARÇO/2026.

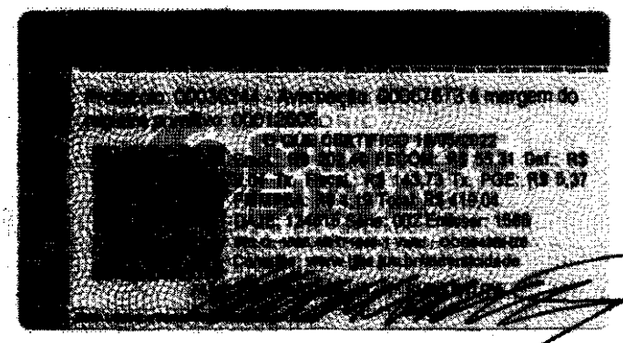
Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, localizada na Rua Edístio Pondé, nº 342, STIEP, CEP. 41770-395, Salvador-Bahia, compareceram os membros integrantes da chapa eleita no pleito realizado em 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) para, na forma que dispõe o artigo 30 do seu Estatuto, tomar posse nos seus respectivos cargos, pelo período de 4 (quatro) anos, conforme previsto no artigo 24 do Estatuto da FIEB, ficando, a partir desta data, os órgãos sociais da Federação das Indústrias do Estado da Bahia assim constituídos: **DIRETORIA - TITULARES:** Antonio Ricardo Alvarez Alban **(Presidente)**; Angelo Calmon de Sa Junior, Carlos Henrique de Oliveira Passos, Claudio Murilo Micheli Xavier, Josair Santos Bastos, Luiz da Costa Neto, Paulo Guimaraes Misk, Roberto Fiamenghi e Sergio Pedreira de Oliveira Souza (Vice-Presidentes); Ana Claudia Basilio Lima das Mercês, Benedito Almeida Carneiro Filho, Carlos Alberto Lopes de Araujo, Christian Villela Dunce, Hari Hartmann, Jaime Lorenzo Pineiro, Jamilton Nunes da Silva, João Augusto Tararan, Juan Jose Rosario Lorenzo, Julio Cesar Melo de Farias, Luiz Antonio de Oliveira, Luiz Fernando Kunrath, Luiz Garcia Hermida, Marco Aurélio Rotoly, Raul Costa de Menezes, Renata Lomanto Carneiro Muller, Vicente Mario Visco Mattos, Wilson Galvao Andrade (Diretores Titulares). **DIRETORES SUPLENTES:** Alexandre da Cunha Guedes Filho, Antonio Roberto Rodrigues de Almeida, Bruno Goes Menezes, Dirceu Alves da Cruz, Hilton Barbosa Lima, Jefferson Noya Costa Lima, Luiz Carlos Borges de Queiroga Cavalcanti, Mauricio Bastos de Almeida, Mauricio Toledo de Freitas, Paulo Jose Cintra Santos, Paulo Vicente Bender, Waldomiro Vidal de Araujo Filho. **CONSELHO FISCAL - TITULARES:** Antônio Gômes Martins, Joao Schaun Schnitman, Carlos Antonio Borges Cohim Silva. **SUPLENTES:** Ricardo de Agostini Lagoeiro, Maria Eunice de Souza Habibe, Antonio Geraldo Moraes Pires. **DELEGADOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – TITULARES:** Antonio Ricardo Alvarez Alban e Jose Henrique Nunes Barreto. **SUPLENTES:** Alexi Pelagio Goncalves Portela Junior e Fernando Jorge de Azevedo Carneiro. Os Diretores, Conselheiros e Delegados eleitos, após se comprometerem a respeitar no exercício dos seus mandatos a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, firmam o presente Termo de Posse, assumindo em ato contínuo o exercício legal de seus mandatos pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2026.

Salvador, 1º de abril de 2022.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro e administrador
Identidade nº: 767805976 SSP/BA CPF nº: 261.812.235-68
End.: Av. Lafayete Coutinho, 426, apto 401, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-160
CNPJ: 15.236.110/0001-24

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873



FIEB
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Entidade: SINDITRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

Angelo Calmon de Sa Junior
Vice-Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: economista
Identidade nº: 270331638 SSP/BA CPF nº: 272.289.915-91
End.: Av. Cardeal da Silva, 26 C, Casa 7, Federação, Salvador/BA, CEP: 40.231-250
CNPJ: 15.253.016/0001-83
Entidade: SINDICOUROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA

Carlos Henrique de Oliveira Passos
Vice-Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 20.741.473-41 SSP/BA CPF nº: 273.300.524-34
End.: Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 305, ap. 1102, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-820
CNPJ: 15.236.656/0001-85
Entidade: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Claudio Murilo Michell Xavier
Vice-Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil e industrial
Identidade nº: 02000476-12 SSP/BA CPF nº: 535.251.085-91
End.: Av. Sete de Setembro, 2152, apto 1201, Vitória, Salvador/BA, CEP: 40080-001
CNPJ: 15.236.656/0001-85
Entidade: SINDICOURO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA

Josair Santos Bastos
Vice-Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: divorciado Profissão: industrial e advogado
Identidade nº: 00515825-70 SSP/BA CPF nº: 020.510.955-15
End.: Rua Morro do Escravo Miguel, 198, apto. 304, Ondina, Salvador/BA, CEP: 40.170-070
CNPJ: 15.240.112/0001-97
Entidade: SIGEB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

Luiz da Costa Neto
Vice-Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 145623165 SSP/BA CPF nº: 109.615.505-20
End.: Rua Itacarambi, 82, Casa 6, Muchila I, Feira de Santana/BA, CEP 44005-280

FIEB

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CNPJ: 07.672.568/0001-06
Entidade: SINDIPLASF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS, BORRACHAS TÊXTEIS PROD MÉDICOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS VETERINÁRIOS LINHA MONTAGEM PROD AFINS DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO

Paulo Guimaraes Misk
Vice-Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro de minas
Identidade nº: MG-1.468.855 Policia Civil/MG CPF nº: 536.989.836-72
End.: Rua Alceu Amoroso Lima, 440, 5º and, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770
CNPJ: 13.009.682/0001-45
Entidade: SINDIMIBA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS, METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA NO ESTADO DA BAHIA

Roberto Fiamenghi
Vice-Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro químico
Identidade nº: 2.818.441-5 SSP/SP CPF nº: 059.862.068-00
End.: Rua São Paulo, 1168, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-181
CNPJ: 04.160.807/0001-42
Entidade: SINPEQ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA.

Sergio Pedreira de Oliveira Souza
Vice-Presidente
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: administrador de empresas
Identidade nº: 00.612.426-75 SSP/BA CPF nº: 026.969.595-87
End.: Rua José Pancetti, 377, Apt. 201, Barra, Salvador/BA, CEP: 40140-420
CNPJ: 04.963.074/0001-84
Entidade: SINDICAL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE CALCÁRIO, CAL E GESSO NO ESTADO DA BAHIA

DIRETORES TITULARES

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 67873

Ana Claudia Basilio Lima das Mercês
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Profissão: contadora
Identidade nº: 0391717529 SSP/BA CPF nº: 025.469.567-10
End.: Rua Camuripeba, Quadra D, Casa 1, Piatã, Salvador/BA, CEP: 41650-035
CNPJ: 15.235.880/0001-52
Entidade: SINDITABACO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA

FIEB
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Benedito Almeida Carneiro Filho
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 339051 SSP/PB CPF nº: 191.295.054-53
End.: Cond. Encontro das Águas, quadra C, Lote 35, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42700-000
CNPJ: 13.759.709/0001-17
Entidade: SINPROCIM - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DA BAHIA

Carlos Alberto Lopes de Araujo
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: união estável Profissão: industrial
Identidade nº: 179033603 SSP/BA CPF nº: 394.999.365-72
End.: Rua Dr. Eduardo Barreto, 203, apto 501, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-000
CNPJ: 33.964.792/0001-73
Entidade: SIMAGRAN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA

Christian Villela Dunce
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: administrador
Identidade nº: 03992868-37 SSP/BA CPF nº: 513.112.675-49
End.: Rua Doutor Eduardo Bahiana, 181, apto 1702, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41810-600
CNPJ: 03.071.658/0001-82
Entidade: SINEC - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, COMPUTADORES, INFORMÁTICA E SIMILARES DE ILHÉUS E ITABUNA

Hari Hartmann
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: empresário
Identidade nº: 8010607326 SSP/RS CPF nº: 284.367.500-63
End.: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 38, Roma, Salvador/BA, CEP 40444-770
CNPJ: 15.253.032/0001-76
Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

Jaime Lorenzo Pinheiro
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 0424693178 SSP/BA CPF nº: 637.042.855-87
End.: Av. Sete de Setembro, 2937, apto 902, Barra, Salvador/BA, CEP.: 40130-000
CNPJ: 15.235.872/0001-06
Entidade: SINDISCAN - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIAS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, SANTO ANTONIO DE JESUS, FEIRA DE SANTANA E VALENÇA.

FIEB
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Jarbas Nunes da Silva
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: economista
Identidade nº: 00354715-90 SSP/BA CPF nº: 001.036.325-49
End.: Rua Jardim Alto do Itaigara, 183, apto 802, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-190
CNPJ: 15.235.856/0001-13
Entidade: SINDICER - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA

João Augusto Tararan
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro químico
Identidade nº: 179.090-0 SSP/PR CPF nº: 070.966.078-20
End.: Av. Santos Dumont, 5535, Km 4,5, Qd. J, Lt 11, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-740
CNPJ: 13.549.449/0001-55
Entidade: QUIMBAHIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

Juan Jose Rosario Lorenzo
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 88160939 SSP/BA CPF nº: 107.404.655-20
End.: Rua Valdemar Falcão, 1301, Apto. 2401, Candeal, Salvador/BA, CEP: 40.296-710
CNPJ: 15.236.102/0001-88
Entidade: SANEANTES - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL E VELAS NO ESTADO DA BAHIA

Julio Cesar Melo de Farias
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 2374458 SSP/PE CPF nº: 286.810.704-44
End.: Rua Manoel Antonio Galvão, 176, ap 501, T. E, Pituaçu, Salvador/BA, CEP 41741-550
CNPJ: 73.561.946/0001-09
Entidade: SINCAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

Luiz Antonio de Oliveira
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: divorciado Profissão: economista
Identidade nº: 0424618478 SSP/BA CPF nº: 006.699.979-00
End.: Av. Santos Dumont, Casa 44, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42712-901
CNPJ: 13.041.173/0001-08
Entidade: SINDIPLASBA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

FIEB
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Luiz Fernando Kunrath
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 1158821891 SSP/BA CPF nº: 029.551.720-49
End.: Rua Nossa Senhora da Piedade, 451, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-650
CNPJ: 01.544.938/0001-35
Entidade: SIMMEFS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMÉLIA RODRIGUES, FEIRA DE SANTANA E SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Luiz Galeia Hermida
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 101927940 SSP/BA CPF nº: 211.608.305-25
End.: Rua Rio de São Pedro, 364, apto 1002, Graça, Salvador/BA, CEP: 40150-350
CNPJ: 73.562.019/0001-03
Entidade: SINDSUCOS - SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, SUCOS CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DA BAHIA

Marco Aurélio Rotoly
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: contador
Identidade nº: 18329942-5 SSP/SP CPF nº: 041.571.898-84
End.: Rua Maria Desidero Sartori, 240, casa 12, Salgados, Itapira/SP, CEP 13974-280
CNPJ: 15.235.864/0001-60
Entidade: SINDPACEL – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DA BAHIA.

Raul Costa de Menezes
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 29368286 SSP/BA CPF nº: 018.271.115-34
End.: R. Jorn. Joaquim Ferraro Nascimento, 102, apto 303, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-440
CNPJ: 02.788.229/0001-68
Entidade: SINDCOSMETIC – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067813

Renata Lomanto Carneiro Muller
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casada Profissão: advogada
Identidade nº: 6015776 SSP/BA CPF nº: 780.139.685-53
End.: Av. Princesa Leopoldina, 124, apto. 902, Graça, Salvador/BA CEP: 40.150-080
CNPJ: 13.520.812/0001-00
Entidade: SINDIBRITA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA

FIEB

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Vicente Mario Visco Mattos
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 00.660.264-90 SSP/BA CPF nº: 019.054.305-15
End.: Rua Prof. Aristides Novis, 680, apto 2002, Federação, Salvador/BA, CEP: 40210-630
CNPJ: 15.236.656/0001-85
Entidade: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Wilson Galvao Andrade
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: empresário
Identidade nº: 00569699-29 SSP/BA CPF nº: 001.975.485-04
End.: Av. Magalhães Neto, 152, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41810-012
CNPJ: 14.560.742/0001-86
Entidade: SINDIFIBRAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIBRAS VEGETAIS NO ESTADO DA BAHIA

DIRETORES SUPLENTES

Alexandre da Cunha Guedes Filho
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 100123970 SSP/BA CPF nº: 064.484.105-20
End.: Largo da Vitória, 162, apto 1002, Vitória, Salvador/BA, CEP 40081-305
CNPJ: 33.645.540/0001-81
Entidade: SINICON – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA INFRAESTRUTURA

Antonio Roberto Rodrigues de Almeida
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: empresário industrial
Identidade nº: 3120138-50 SSP/BA CPF nº: 381.807.745-20
End.: Rua Dr. André Negreiros Falcão, 66, Ginásio, Serrinha/BA, CEP: 48700-000
CNPJ: 02.150.002/0001-92
Entidade: SINCAFÉ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CAFÉ DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

Bruno Goes Menezes
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro eletricista
Identidade nº: 866849300 SSP/BA CPF nº: 790.246.965-34
End.: Rua Professor Osvaldo O'Dwyer, 16, Vila Laura, Salvador/BA, CEP 40270-230
CNPJ: 15.235.849/0001-11
Entidade: SIMMEB – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA

FIEB
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Dirceu Alves da Cruz
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: viúvo Profissão: Empresário
Identidade nº: 09.840.648-50 SSP/BA CPF nº: 491.580.669-34
End.: Rua Professora Helena Lima Santos, 455, Centro, Caetité/BA, CEP: 46400-000
CNPJ: 12.265.116/0001-31
Entidade: SINDICESO - SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIASDE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS PARA CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA

Hilton Barbosa Lima
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: administrador de empresas
Identidade nº: 635051508 SSA/BA CPF nº: 893.463.195-34
End.: Rua Haeckel J. de Almeida, 551, casa 192, Jaguaribe, Salvador/BA, CEP 41613-100
CNPJ: 13.549.449/0001-55
Entidade: QUIMBAHIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA

Jefferson Noya Costa Lima
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 91983932 SSP/BA CPF nº: 063.724.905-44
End.: Rua Marques de Caravelas, 13, Apto. 601, Barra, Salvador/BA, CEP: 40140-241
CNPJ: 15.253.008/0001-37
Entidade: SINDCERBE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA

Luiz Carlos Borges de Medeiros Cavalcanti
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro mecânico
Identidade nº: 428419 SSP/PE CPF nº: 001.159.084-04
End.: Av. Sernambetiba, 2930, Bl. II, ap. 1003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22620-172
CNPJ: 15.233.489/0001-19
Entidade: SINDAÇUCAR – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO Nº 067813

Mauricio Bastos de Almeida
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro eletricista
Identidade nº: 27052790-4 SSP/SP CPF nº: 278.517.248-56
End.: Rua Ewerton Visco, 290, s/ 116 e 119, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-022
CNPJ: 33.643.693/0001-90
Entidade: SINAVAL – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

FIEB

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Mauricio Toledo de Freitas
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 0636261280 SSP/BA CPF nº: 066.795.558-50
End.: Rua Senta Pua, 221, Edif. Saint Thomas, ap. 210, Ondina, Salvador/BA, CEP 40170-180
CNPJ: 03.508.364/0001-75
Entidade: SINDIREPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA

Paulo Jose Cintra Santos
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: Industrial
Identidade nº: 0781147727 SSP/BA CPF nº: 346.422.425-20
End.: Avenida Rio Branco, 68, Caixa Postal 25, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, CEP 48030-050
CNPJ: 05.410.054/0001-49
Entidade: SINDILEITE – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA

Paulo Vicente Bender
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: contador
Identidade nº: 1023292756 SSP/RS CPF nº: 150.931.150-53
End.: Rua Santo Agostinho, 260, Industrial, Dois Irmãos/RS, CEP 93950-000
CNPJ: 15.253.024/0001-20
Entidade: SINDCALÇADOS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, SEUS COMPONENTES E ARTEFATOS NO ESTADO DA BAHIA

Waldomiro Vidal de Araujo Filho
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: divorciado Profissão: industrial
Identidade nº: 01402354-77 SSP/BA CPF nº: 220.605.455-87
End.: Rua Resende Costa, nº 642, Jardim Cruzeiro, Salvador/BA, CEP: 40.430-000
CNPJ: 15.253.032.0001/76
Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO FISCAL – CONSELHEIROS TITULARES

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 06783

Antonio Gomes Martins
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 00891582-29 SSP/BA CPF nº: 096.176.045-15
End.: Rua Afranio Coutinho, 506, Itapuã, Salvador/BA, CEP 41630-405
CNPJ: 15.235.385/0001-43
Entidade: SINDIFITE – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA

FIEB

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

João Schaun Schnitman
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 223930210 SSP/BA CPF nº: 325.755.645-49
End.: Rua Wanderley de Pinho, 570, apto 1101, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-270
CNPJ: 02.295.900/0001-39
Entidade: MOVEBA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Carlos Antonio Borges Cohim Silva
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 01.234.030-81 SSP/BA CPF nº: 164.125.085-20
End.: Rua Território do Guaporé, 273, apto 901, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41830-520
CNPJ: 02.338.661/0001-57
Entidade: SINDRATAR - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO FISCAL – CONSELHEIROS SUPLENTES

Ricardo de Agostini Laudeiro
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 265271541 SSP/BA CPF nº: 214.764.977-53
End.: Rua Sócrates Guanaes Gomes, 137, ap. 101, Candeal, Salvador/BA, CEP 40296-720
CNPJ: 15.235.310/0001-62
Entidade: SINCAOL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E DE BALAS NO ESTADO DA BAHIA

Maria Eunice de Souza Habibe
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: solteira Profissão: industrial
Identidade nº: 00786846-41 SSP/BA CPF nº: 096.433.115-20
End.: Rua Alagoinhas, 489, Mirante do Vale 501 A, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41940-620
CNPJ: 15.253.032.0001/76
Entidade: SINDVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E [illegible] DE JOALHERIA E BIJUTERIA DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

Antônio Geraldo Moraes Pires
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 01417295-03 SSP/BA CPF nº: 240.294.915-53
End.: Rua Barão do Rio Branco, 598, Serraria Brasil, Feira de Santana/BA, CEP: 44001-624
CNPJ: 15.236.110/0001-24

FIEB
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Entidade: SINDTRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – TITULARES

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro e administrador
Identidade nº: 767805976 SSP/BA CPF nº: 261.812.235-68
End.: Av. Lafayete Coutinho, 426, apto 401, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-160
CNPJ: 15.236.110/0001-24
Entidade: SINDITRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA

Jose Henrique Nunes Barreto
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: união estável Profissão: economista
Identidade nº: 0101811136 SSP/BA CPF nº: 132.454.225-04
End.: Rua Nicolau Gagliard, 354, apto 151, Pinheiros, São Paulo, CEP: 05429-010
CNPJ: 15.235.880/0001-52
Entidade: SINDITABACO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TABACO NO ESTADO DA BAHIA

DELEGADOS NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – SUPLENTES

Alexi Pelagio Goncalves Portela Junior
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: industrial
Identidade nº: 81999224 SSP/BA CPF nº: 185.173.315-91
End.: Rua Emilio Odebrecht, 105, ap. 401, Pituba, Salvador/BA, CEP 41830-300
CNPJ: 04.150.358/0001-51
Entidade: SISTEB – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 067873

Fernando Jorge de Azevedo Carneiro
Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado Profissão: engenheiro civil
Identidade nº: 00.474.680-50 SSP/BA CPF nº: 094.119.255-53
End.: Estrada do Coco, km 8, Gleba 00, Lt P20, Catu de Abrantes, Camaçari/BA, CEP 42801-050
CNPJ: 13.520.812/0001-00
Entidade: SINDIBRITA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA

40190

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
174731
Pessoas Jurídicas

PORTARIA Nº 09/2023

Nomeia Diretor Regional do SENAI da Bahia.

O **Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício PRES-Nº 107/2023 do Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/BA, datado de 07/07/2023.

RESOLVE:

Nomear **Evandro Minuce Mazo** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI da Bahia.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2023.

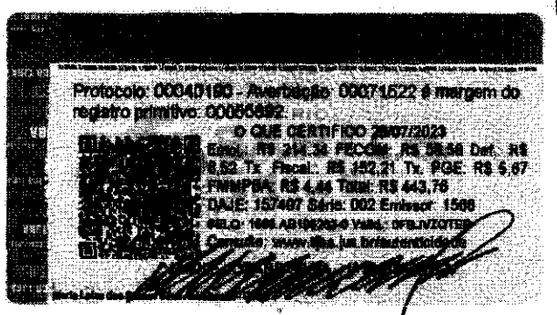
Brasília-DF, 11 de julho de 2023.

Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

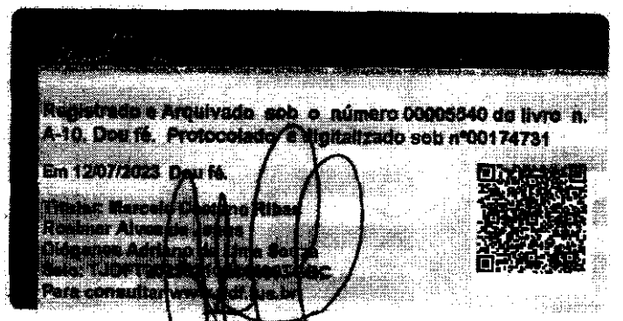
2º Ofício
2º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 171522

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 12 de Julho de 2023
ASSESSORIA JURÍDICA
M. Torres
CNI

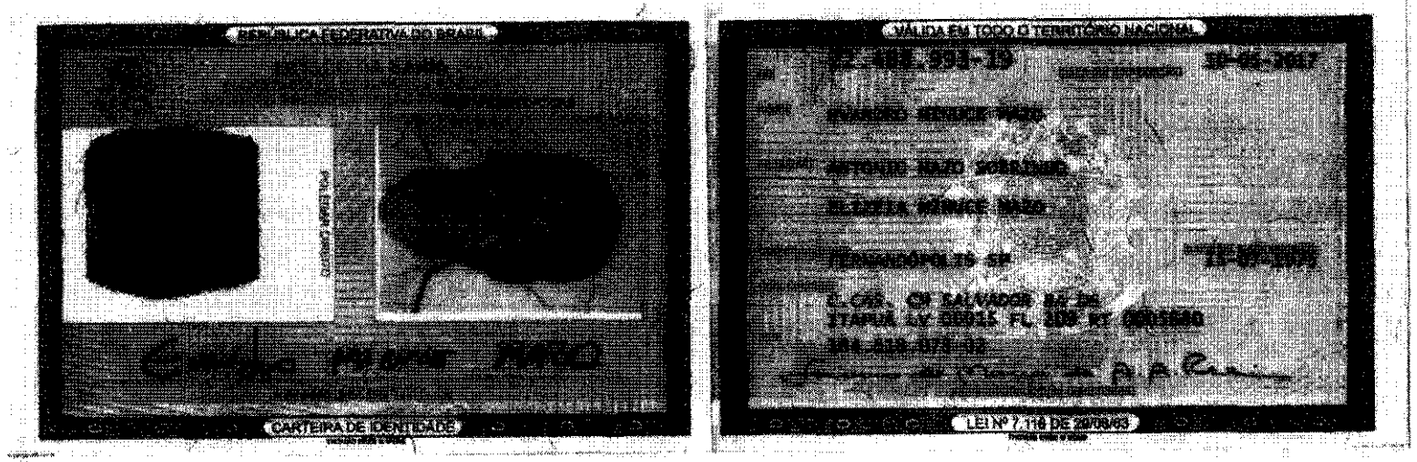
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 071522



1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
174731
Pessoas Jurídicas



Diógenes Adriano de Lima Sousa
Escrevente Substituto


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MÊS REFERÊNCIA: **06/2023**
DATA DE EMISSÃO: **21/06/2023**

EVANDRO MINUCE MAZO
RUA DESEMBARGADOR LAFAYETTE VELL 4
LT E COND JARDIM GAN
JAGUARIBE
41613-076 SALVADOR - BA

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
04/07/2023	**222,09**

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(evandromazo@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16

RESUMO DA SUA CONTA (DE 16/05/23 A 15/06/23)

1 VIVO CELULAR	222,09
Total a pagar	222,09

Plano contratado \| Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
1 VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Pos 30GB PLN	3	444,15
(-) Desconto Vivo Pos 30GB PLN	3	-222,06
Subtotal Vivo Pós		**222,09**
Subtotal Plano contratado \| Adicionais contratados		222,09
Total a pagar		222,09

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 71-98889-7440, 71-99977-7440, 71-99944-7440
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 3 Bônus Conta Digital 3GB | 3 Bônus Vivo Fibra Pós Individual

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**

FALE COM A GENTE
Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Pos 30GB Pln: 157/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 28% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom.

Autenticação Mecânica — Destaque aqui

EVANDRO MINUCE MAZO

Vencimento	Total a Pagar - R$
04/07/2023	222,09

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1126861825-4	00001126861825	00000360883589	06/2023

846700000025 220900411004 011268618250 923068835894

Pagar via Pix

Ilhéus, 10 de Fevereiro de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular e em **atendimento ao Contrato Nº 092/2018**, atestamos que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI BA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.795.071/0001-16,** com sede na **Rua Edístio Ponde, Nº 342, Stiep, Salvador-BA,** possui reputação ético-profissional, excelência e especialização técnica para atendimento às demandas de qualificação profissional, em detrimento de cursos oferecidos por outras instituições que possuem a mesma natureza.

Os cursos contratados foram os seguintes:

CURSO	CH
Panificação Básica	60
Confeitaria Básica	60
Produção de Salgados e Folhados	48
Auxiliar na fabricação de pizzas	40
Auxiliar na preparação de doces e conservas	60

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Rubenilton S. Silva
Secretário de Des. Social
Sec. de Desenvolvimento Social
Mat. 0000

Rubenilton Silva

Secretário de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Itabuna

Serrinha, 14 de Novembro de 2018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular e em **atendimento ao Contrato Nº 07/2018**, atestamos que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI BA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.795.071/0001-16**, com sede na **Rua Edístio Ponde, Nº 342, Stiep, Salvador-BA,** possui reputação ético-profissional, excelência e especialização técnica para atendimento às demandas de qualificação profissional, em detrimento de cursos oferecidos por outras instituições que possuem a mesma natureza.

Os cursos contratados foram os seguintes:

CURSO	CH
Montador e Reparador de Computadores	100
Eletricista Instalador Residencial de Baixa Tensão	120
Confeitaria Básica	60
Panificação Básica	60
Auxiliar na Fabricação de Pizzas	60
Produção de salgados e folheados	48
Produção e sequilhos e Petit four	28
Pães Especiais Massa doce	16
Pães Especiais Massa salgada	16
Auxiliar Administrativo	120
Excel Aplicado a Escritório	60

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Adriana de Santana Mello
Secretária Municipal de Planejamento Social
Port. 515/2017

Assinatura e carimbo

Prefeitura Municipal Serrinha

Serrinha, 14 de Novembro de 2018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular e em **atendimento aos Contratos de Nº 27/2018 e 372/2018**, atestamos que o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI BA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.795.071/0001-16**, com sede na **Rua Edístio Ponde, Nº 342, Stiep, Salvador-BA**, possui reputação ético-profissional, excelência e especialização técnica para atendimento às demandas de qualificação profissional, em detrimento de cursos oferecidos por outras instituições que possuem a mesma natureza.

Os cursos contratados foram os seguintes:

CURSO	CH
Confeitaria Básica	60
Panificação Básica	60
Auxiliar na Fabricação de Pizzas	40
Eletricista Instalador Residencial de Baixa Tensão	120
Confeccionador de Sandálias	160

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Isabel dos Anjos Pereira Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 166/2017

Assinatura e carimbo

Prefeitura Municipal de Barrocas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, estabelecida na Rua Edístio Pondé, nº342, bairro STIEP, na cidade de Salvador, Estado da BA, prestou serviços à **Prefeitura Municipal de Barreiras**, CNPJ nº 13.654.405/0001, de cursos educacionais conforme descrito abaixo:

	Executados em 2016 e 2017
01	Confeitaria básica
02	Confeitaria básica
03	Panificação básica
04	Panificação básica
05	Produção de salgados e folhados
06	Produção de salgados e folhados
07	Auxiliar Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
09	Montador e reparador de Microcomputador
10	Panificação básica
11	Confeitaria básica
12	Produção de Sequilhos e Petit Four
13	Produção de salgados e folhados
14	Iniciação de Pintor de Obras
15	Iniciação de Pintor de Obras
16	Operação de Empilhadeira à Combustão
17	Operação de Empilhadeira à Combustão
18	Auxiliar Administrativo
19	Montador e Reparador de Computadores
20	Produtos Natalinos
21	Auxiliar de Panificação
22	Pedreiro Polivalente
23	Ajudante de Confeitaria
24	Aux. na Fabricação de Pizzas e Massas
25	Torneiro Mecânico
26	Costureiro Industrial
27	Costureiro Industrial
28	Pães Especiais - Massa Salgada
29	Pães Especiais - Massa Salgada
30	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão

31	Operação de Pá Carregadeira de Pneu
32	Operador de Empilhadeira à Combustão
33	Informática Básica
34	Informática Básica
35	Produtos Natalinos
Executados em 2018	
01	Auxiliar de Controle da Qualidade
02	Custos Logísticos
03	Gerenciamento de Estoques
04	Hidráulica e Pneumática
05	Atendimento ao Publico
06	Auxiliar na Fabricação de Pizza
07	Noções para Fabricação de Sobremesas
08	Noções para Fabricação de Salgados
09	Logística de Almoxarifado
10	Logística de suprimentos

Barreiras - BA 28 de setembro de 2018.

Karlúcia Crisóstomo Macêdo

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Karlucia Crisostomo Macêdo
Sec. de Assistência Social Trabalho
Port. Nº 43/2018

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça João das Botas, s/nº - Centro, CEP: 44.460-000
Itaparica/ BA

Itaparica, 28 de janeiro de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular e em atendimento ao Contrato Nº 144/2018, atestamos que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI BA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, com sede na Rua Edistio Ponde, Nº 342, Stiep, Salvador-BA, possui reputação ético-profissional, excelência e especialização técnica para atendimento às demandas de qualificação profissional, em detrimento de cursos oferecidos por outras instituições que possuem a mesma natureza.

Os cursos contratados foram os seguintes:

CURSO	CH
Costureiro de Máquina Reta	240
Operador de Máquina de Costura em Malha	240
Eletricista Instalador Residencial baixa tensão	120
Auxiliar administrativo	160
Confeitaria básica	60
Panificação Básica	60
Produção de Salgados e Folhados	48
Produção de, Petit four e sequilhos	28

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Alexandro de Jesus Guimarães
Secretário de Assistência Social, Agricultura e Pesca
Decreto nº 1122/2019

Alexandro de Jesus Guimarães
Secretário Municipal de Assistência Social, Agricultura e Pesca
Decreto nº 1122/2019

Prefeitura Municipal de Itaparica

Scanned by CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, no município de Salvador - Ba executou ações de qualificação social e profissional, qualificando 338 educandos, no âmbito do **Programa Qualifica Bahia,** com 19 (dezenove) turmas com carga de 200 horas, ministrando cursos de: Armador de Ferragens, Caldeireiro, Eletricista de Instalações Industriais, Eletricista de Instalações Prediais, Maçariqueiro, Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral e Pedreiro Polivalente, nos municípios de Anagé, Angical, Boa Nova, Brumado, Conceição do Coité, Guanambi, Ichu, Irajuba, Itagi, Itarantim, Jacaraci, Livramento de Nossa Senhora, Luiz Eduardo Magalhães, Salvador, Terra Nova e Valente. O Programa teve como objetivo a qualificação e requalificação de trabalhadores desempregados, visando sua inserção no mercado de trabalho formal ou informal.

Nome do Programa/Projeto: Programa **Qualifica Bahia**
Contrato: n.º 042/2015
Valor contratado: R$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais)
Valor Pago: 495.600,00(quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais)
Período: 13/10/2015 à 22/12/2015
Proposta/objetivos do Programa/Projeto Qualificação e requalificação social de trabalhadores para o mundo do trabalho.

Salvador, 23 de março de 2017.

ALEXANDRO REIS
Superintendente

Kadine Bárbara Ferreira Santos
Coordenadora
SETRE / SUDET / COQUAP

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, no município de Salvador - Ba, executou ações de qualificação social e profissional, qualificando 328 educandos, no âmbito do **Programa Qualifica Bahia**, com 22 (vinte e duas) turmas com carga horária de 200 horas, ministrando cursos de: Encanador, Pedreiro, Pedreiro Polivalente, Eletricista de Instalações Prediais, Pintor, Eletricista, Rigger, Mecânico de Manutenção de Máquinas, Mecânico de Manutenção de Instalação de Aparelhos, nos municípios de Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Noca Canaã, Potiraguá, Cruz das Almas, Maragogipe, Guanambi. O Programa teve como objetivo a qualificação e requalificação de trabalhadores desempregados, visando sua inserção no mercado de trabalho formal ou informal.

Nome do Programa/Projeto: **Programa Qualifica Bahia**
Contratos: nº 039/2014.
Valor contratado: R$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais)
Valor Pago: 466.200,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos reais)
Prazo: 22/04/2014 à 13/10/2014
Proposta/objetivos do Programa/Projeto Qualificação e requalificação social de trabalhadores para o mundo do trabalho.

Salvador, 23 de março de 2017.

ALEXANDRO REIS
Superintendente

Kadine Bárbara Ferreira Sil...
Coordenadora
SETRE / SUDET / COQUA...

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – SUDET

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, no município de Salvador - Ba, executou ações de qualificação social e profissional, qualificando 30 educandos, no âmbito do **Programa Qualifica Bahia/Pacto pela Vida**, com 02 (duas) turmas com carga horária de 200 horas, ministrando cursos de: Auxiliar Administrativo e Panificação nos municípios de Porto Seguro e Lauro de Freitas. O Programa teve como objetivo a qualificação e requalificação de trabalhadores desempregados, visando sua inserção no mercado de trabalho formal ou informal.

Nome do Programa/Projeto: **Programa Qualifica Bahia/Pacto pela Vida**
Contratos: nº 003/2015.
Valor contratado: R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais)
Valor Pago: 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)
Prazo: 14/09/2015 à 25/11/2015
Proposta/objetivos do Programa/Projeto Qualificação e requalificação social de trabalhadores para o mundo do trabalho.

Salvador, 23 de março de 2017.

ALEXANDRO REIS
Superintendente

Kadiuê Bárbara Ferreira Sant...
Coordenadora
SETRE / SUDET / COQUAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
SEDE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Arapoti 25 de Julho de 2018.

Oficio nº 181/2018

Assunto: Abertura de processo licitatório

Prezada Senhora;

Sinto-me honrada em cumprimenta-lo e sirvo-me do presente para solicitar abertura do processo licitatório, se possível na modalidade inexigibilidade, para contratação de quatro cursos profissionalizantes (pneumática básica, eletropneumática, hidráulica e eletro-hidráulica, hidráulica básica) destinado a atender demandas na qualificação profissional, em níveis de Qualificação, Aperfeiçoamento para os setores do município, sendo de conhecimento técnico e tecnológico, implementado por meio do projeto de Escola Móvel do SENAI Paraná. Ao todo terá duração de 30 dias, com carga horária de 40 horas cada curso e será inteiramente gratuito aos participantes. Com reservas de orçamento nas seguintes fichas:

Ficha 406 – R$11.520,00

Ficha 392 – R$11.520,00

Sem mais para o momento e certo da atenção dispensada, apresento e reitero meus protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente

FRANCIELLE STEIN RAPHAEL

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Ilustríssima senhora,
KAREN PISKE KAKOL
Chefe de Divisão de Licitação e Compras
Nesta

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/20__

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Endereço: Rua Raul Pinto de Castilho, s/nº - Jardim Matarazzo II. Jaguariaíva – PR.
CNPJ nº 03.7766284/0017-68.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar cursos profissionalizantes.

VALOR TOTAL: R$23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:	14	Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico
UNIDADE:	14001	Divisão de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Turístico
FUNCIONAL:	11.331.0040-1.295	Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda
DESPESA:	339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
FONTE:	0000	Recursos ordinários livres

ÓRGÃO:	14	Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico
UNIDADE:	14001	Divisão de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Turístico
FUNCIONAL:	22.661.0017-2.227	Manutenção do Parque Industrial
DESPESA:	339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
FONTE:	0000	Recursos ordinários livres

AMPARO LEGAL: Art. 25, §1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

JUSTIFICATIVA:

1) Considerando que a inexigibilidade de licitação de compras e serviços em caráter especial está previsto no artigo 25, §1º;
2) Considerando que a Secretaria Municipal responsável, justificou-se a necessidade do processo de inexigibilidade de licitação, conforme documento nos autos;
4) Considerando que foi comunicado a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial do município, dentro do prazo de no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme art. 26 da lei federal nº 8.666/93.
4) Considerando que o objeto a ser contratado é o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não há conhecidamente no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.

3) Diante do exposto, contratamos a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial por esta atender as exigências legais e por possuir documentação habilitatória regular e a proposta mais vantajosa para a administração.

Arapoti-Pr, 26 de julho de 2018.

Karen Piske Kakol
Divisão de Licitação e Compras

1aíccíia ckt'íc 1ícrcit'uía c SENAI é ícko:ada cm Alagoikkas

20 DE DEZEMBRO DE 2021, 16:15

A Prefeitura e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Alagoinhas assinaram, nesta segunda-feira (20), o termo de renovação de cessão de uso do espaço pela instituição, para a continuidade da oferta de cursos de qualificação profissional. Assinaram o prefeito Joaquim Neto e a gestora da unidade, Elijiane Figueredo. O ato aconteceu no próprio SENAI, e contou com a participação dos secretários de Governo, Jorge da Farinha, de Educação, Gustavo Carmo, do Subprocurador Geral do Município, Hilton Ribeiro, do vereador Thor de Ninha, professores e alunos.



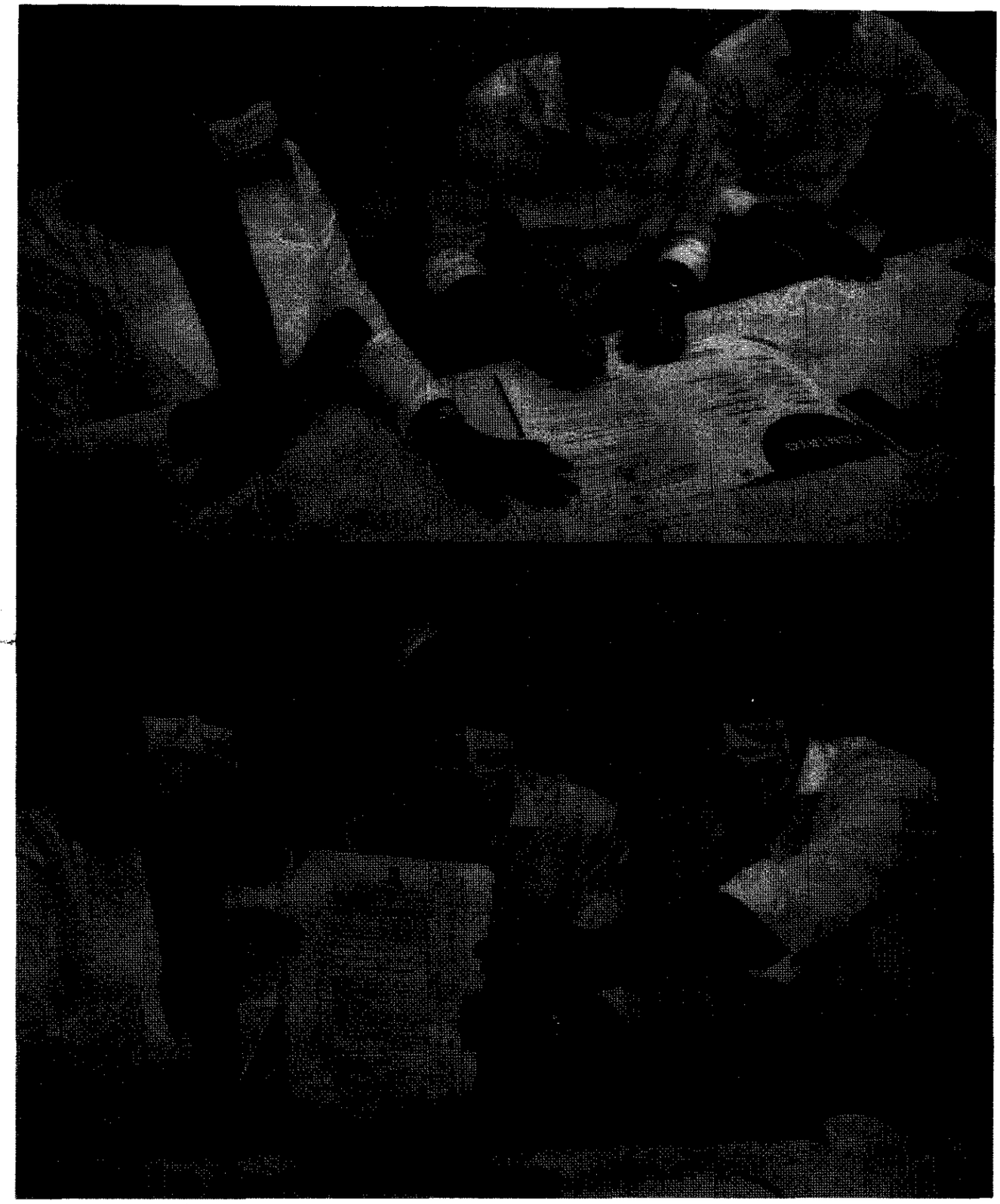
Após saudar os presentes, o prefeito ressaltou os benefícios da renovação da parceria. "É sempre bom voltar ao local onde fiz meu primeiro curso técnico, o de Mecânica, e onde aprendi as minhas primeiras lições, como ter disciplina e cumprir horários. Estou muito feliz por estar aqui hoje, como prefeito da minha cidade, renovando essa parceria, para que o SENAI possa formar novos jovens aprendizes, novos profissionais para ocuparem o Mercado de Trabalho", comemorou o prefeito.



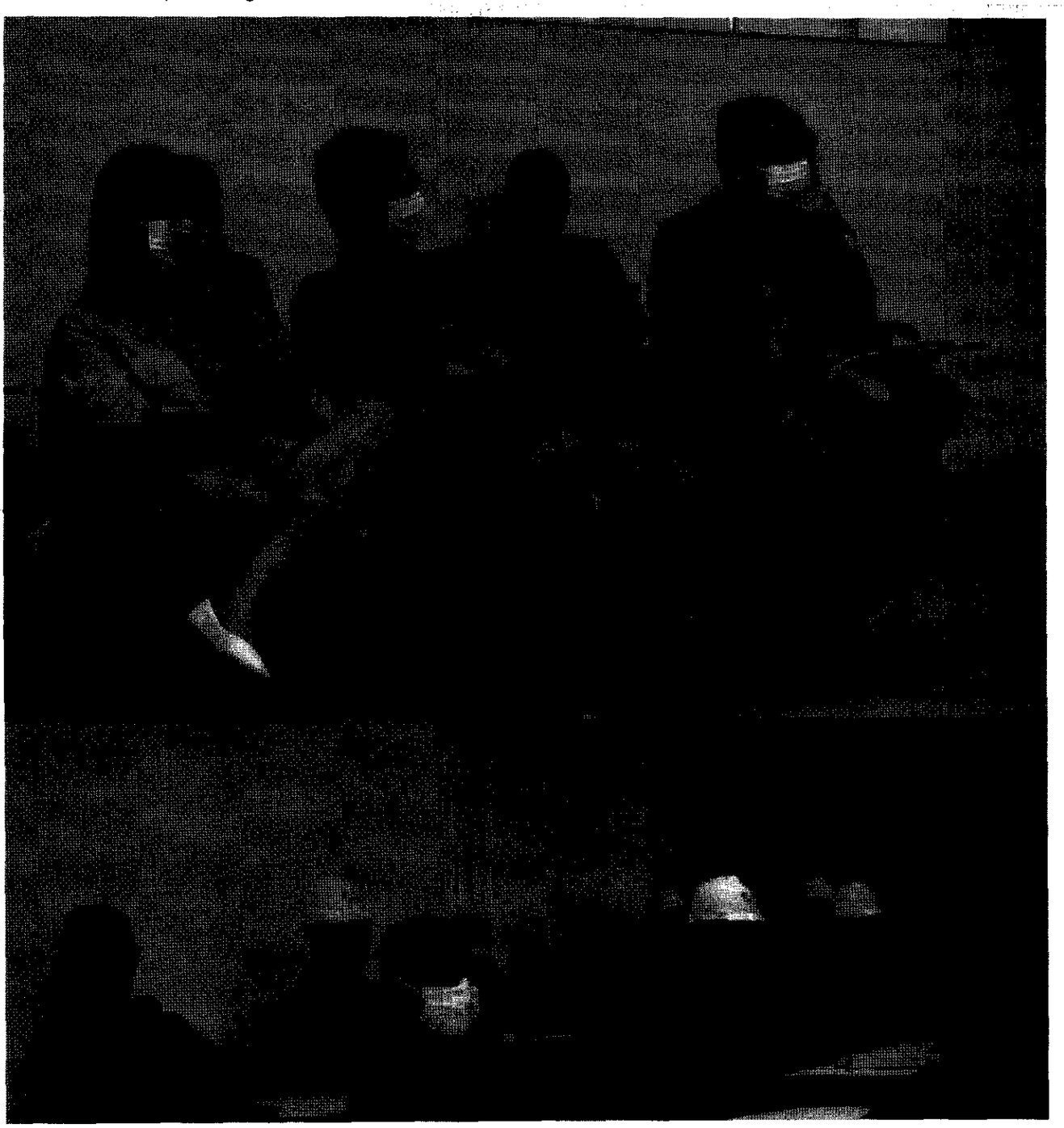
" Esse momento de hoje representa o marco de um novo ciclo para que a escola do SENAI possa ficar na cidade e atender a essa macrorregião, viabilizando programas de qualificação e educação profissionais e também potencializar cursos nas áreas industrial e de empreendedorismo", pontuou Elijiane Góes.

Desde 2014, o espaço localizado na Praça Barão do Rio Branco , Centro, é utilizado pelo SENAI, visando atender o polo industrial da cidade, com a responsabilidade de capacitar a população alagoinhense e das cidades circunvizinhas, promovendo educação técnica e profissional de excelência. Com a assinatura, a cessão se estende por mais cinco anos, podendo ser prorrogável. A renovação permitirá que sigam sendo oferecidos cursos de Administração, Automação Industrial, Segurança do Trabalho, Química, Eletromecânica, entre outros.





A parceria para oferta de cursos gratuitos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), também foi renovada. De acordo com o SENAI, em 2022, serão disponibilizadas 40 vagas para cursos de Eletricidade Industrial e 40 Assistência de Produção para pessoas que comprovem baixa renda familiar. "A ideia é que essas pessoas abram seus próprios negócios para prestarem assessoria a residências ou indústrias, e o curso de Assistente de produção é para que possam ter oportunidades no polo industrial local de bebidas", completou a gestora.





Fotos: Roberto Fonseca – SECOM

← voltar

Para queixas, sugestões e elogios, **clique aqui**.

NOTÍCIAS

18 de agosto de 2022

Parceria do SENAI com prefeituras da Bahia qualifica mais de 20 mil pessoas no estado

Qualificação SENAI

0:00 /

Qualificação profissional de mais de 20 mil pessoas e geração de renda e emprego. Esse é o resultado de um trabalho de três anos de parcerias entre o SENAI Bahia e as prefeituras do interior do estado, que busca identificar as demandas profissionais e realizar a inserção de pessoas capacitadas no mercado local. O projeto aproveita os recursos públicos que já estão disponíveis nesses municípios, provenientes dos ministérios da Cidadania e da Educação.

O modelo começou na unidade de Feira de Santana e a articulação do SENAI com o poder público mostrou tantos resultados positivos que o projeto foi implementado nas outras 21 unidades, com capacidade de atuar em todos os 417 municípios baianos. Desde então, por meio da Gerência Comercial de Órgãos Públicos, o SENAI Bahia vem ampliando a execução de cursos profissionalizantes com a ajuda de mapeamento de potencialidades e a identificação de áreas carentes.

Bianca Oliveira, gerente comercial de órgãos públicos do SENAI Bahia, explica que atualmente o trabalho é mais proativo do que reativo, já que o Senai faz prospecções e visitas aos municípios, mostrando aos entes públicos daquela localidade as oportunidades que poderiam ser aproveitadas com os recursos já disponíveis. Alguns municípios, no entanto, procuram o SENAI já sabendo do projeto para também elaborarem os planos de ação.

"Desde 2018 mais de 100 prefeituras já foram atendidas. Há ainda quase 50 atualmente em atendimento e outras 102 em prospecção", conta Bianca.

Uma equipe capacitada e em constante atualização do SENAI é a responsável por levar as soluções às prefeituras. Assim, toda a proposta já chega amparada com estudos, o demonstrativo da demanda profissional que já existe naquela localidade e os indicadores que podem evoluir em virtude da qualificação profissional. Mesmo porque são muitas as prefeituras que, por falta de pessoal ou recursos, não conseguem identificar essas oportunidades ou projetos que se adequem a esses recursos parados. Recursos esses que podem acabar voltando ao governo federal caso não sejam aproveitados pela prefeitura.

"A gente faz uma apresentação das qualificações profissionais que estão com demanda alta no mercado de trabalho, apresentamos também estudos de demanda futura. É quase que uma consultoria às prefeituras, informando quais são os segmentos que vão precisar de profissionais, sem esquecer da vocação econômica daquele território", explica a gerente do SENAI Bahia.

Guanambi, por exemplo, tinha à disposição mais de R$ 47 mil em recursos próprios, do Fundo de Participação dos Municípios, e foi identificada uma grande demanda de profissionais para trabalhar na concessionária de energia do município. Junto com a empresa, o SENAI fez uma captação de vagas e informou à prefeitura sobre a necessidade de pessoas formadas em rede de distribuição de energia.

"Montamos uma reunião em conjunto, prefeitura, empresa e SENAI. Esse é o projeto ideal, quando a gente encontra as vagas de mercado, através de estudo vocacional, aciona o poder público, mostrando que há vagas e recursos, e o Senai entra como principal executor. Esse é o casamento perfeito", pontua.

Dessa turma que foi capacitada na área de elétrica pelo SENAI, formada por 25 habitantes de Guanambi, 18 foram contratados por empreiteiras prestadoras de serviços da concessionária.

Usamos cookies para garantir uma melhor experiência usando nosso website . Caso continue assumiremos que concorda com os termos

Aceitar Política de privacidade

"A grande importância hoje da formação profissional é, em primeiro lugar, contribuir para o desenvolvimento sustentável daquela região, seja prefeitura, seja em nível de estado, porque a soma dessas prefeituras acaba desaguando num indicador maior de melhoria da empregabilidade. Então, a formação profissional hoje supre essa necessidade. Muitas vagas estão aí porque não tem pessoal capacitado", analisa.

Da qualificação ao empreendedorismo

Em Serrinha, interior baiano, o montante de R$ 335 mil em recursos precatórios do Fundeb foi utilizado para atender 500 pessoas num projeto para Educação de Jovens e Adultos (EJA) associado à capacitação profissional. O projeto ajudou a baixar o índice de evasão no município para este tipo de formação, de 25% para 4,9%, e a utilização correta dos recursos parados fez o município passar a receber um volume maior de repasses do governo para este fim.

E a capacitação profissional não apenas ajudou moradores de Serrinha, como também plantou a semente do empreendedorismo. Darlan Araújo da Silva, 39 anos, revela que a qualificação profissional trouxe oportunidades que antes pareciam impossíveis. Ele conseguiu tanto se qualificar como também gerar novos empregos com seu empreendimento.

"No primeiro momento eu não tinha nenhuma noção do que é a área industrial. Quando eu entrei no Senai, abriu muito a visão, a mente, do que é se profissionalizar. E com isso, veio o reconhecimento. Praticamente você já sai trabalhando. O SENAI tem tudo para você já sair pronto, você já entra na indústria com toda a capacidade", conta Darlan, que fez diversos cursos em Salvador, Feira de Santana e Serrinha, em áreas como elétrica e refrigeração. Atualmente, como empreendedor, está empregando outras pessoas que trilharam o mesmo caminho no SENAI.

"Hoje tenho cinco colaboradores na minha equipe e todos eles têm o curso do Senai. Agora estamos tratando de reciclagens na área de segurança e planejando bolsa de estudos para cada um, pelo bom desempenho que tiveram, para fazerem mais cursos técnicos", conclui.

Barrocas

O município de Barrocas também foi beneficiado com o projeto. Segundo a unidade do SENAI Bahia localizada na cidade, o índice de alfabetização de Barrocas é de quase 99%, mas a renda média é de apenas três salários mínimos, uma realidade que pode e vem sendo melhorada com a qualificação profissional.

O prefeito Jai de Barrocas explica que mais de 537 pessoas foram profissionalizadas pelo SENAI nesses últimos anos e a parceria continua sendo fundamental para o município ao dar capacitação e resolver demandas importantes da cidade.

"Estamos pensando em contratar outros cursos porque isso é de uma importância muito grande. Gera renda e emprego, desafoga os problemas da prefeitura, já que por ser uma cidade pequena, as pessoas vivem em função da prefeitura mesmo. Então, isso é até uma forma de a gente gerar emprego", relata o prefeito.

Além de Serrinha e Barrocas, vários outros municípios se beneficiaram com a parceria entre a prefeitura e o Senai. Em Vitória da Conquista, por exemplo, mais de R$ 1,3 milhão dos recursos PTS (Projeto Técnico Social) do Minha Casa Verde e Amarela foram direcionados a 4.481 famílias com ações socioeducativas e possibilitaram a formação profissional de 2.447 alunos, em cursos como panificação.

O SENAI Bahia tem, ainda, uma Fábrica de Kits de educação profissional, os quais são utilizados em diversas das formações que oferece, aproveitando sua estrutura, profissionais qualificados e experiência.

E o modelo pioneiro de parceria com as prefeituras, segundo Bianca Oliveira, virou uma referência para outros departamentos regionais do SENAI. Atualmente, a unidade baiana recebe equipes de unidades de todo o país que desejam conhecer melhor o modelo para replicar o sucesso do empreendimento em seus estados.

*Material produzido por Brasil 61

Notícias relacionadas

Usamos cookies para garantir uma melhor experiência usando nosso website . Caso continue assumiremos que concorda com os termos

Aceitar Política de privacidade

22 de março de 2024

Escola SESI conquista vaga para feira científica nos EUA

22 de março de 2024

Escola do SESI em Guanambi tem pedra fundamental lançada

22 de março de 2024

CIN/FIEB mobiliza empresas interessadas em negócios com a República Dominicana

Usamos cookies para garantir uma melhor experiência usando nosso website . Caso continue assumiremos que concorda com os termos

Aceitar Política de privacidade

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 041/2024

Objeto: Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023. Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, inscrita sob o CNPJ nº 03.774.688/0008-21, especializada em prestação de serviços na área de capacitação para ministrar cursos de iniciação profissional para os alunos do ensino fundamental do nosso município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme condições constantes.

RELATÓRIO

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.
Definição do objeto:

Contratação de empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI,** inscrita sob o CNPJ nº **03.774.688/0008-21**, especializada em prestação de serviços na área de capacitação para ministrar cursos de iniciação profissional para os alunos do ensino fundamental do nosso município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme condições constantes.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	CURSO PROFISSIONALIZANTE EM ALIMENTOS	MÊS	06	R$ 6.300,00	R$ 37.800,00
02	CURSO PROFISSIONALIZANTE EM ELÉTRICA	MÊS	06	R$ 6.300,00	R$ 37.800,00
03	CURSO PROFISSIONALIZANTE EM JOGOS DIGITAIS	MÊS	06	R$ 6.300,00	R$ 37.800,00
04	CURSO PROFISSIONALIZANTE EM MANUTENÇÃO MECÂNICA	MÊS	06	R$ 6.300,00	R$ 37.800,00
05	CURSO PROFISSIONALIZANTE EM PROGRAMAÇÃO WEB	MÊS	06	R$ 6.300,00	R$ 37.800,00
06	CURSO PROFISSIONALIZANTE EM PROTOTIPAGEM 3D	MÊS	06	R$ 6.300,00	R$ 37.800,00
Total					R$ 226.800,00

Natureza do Objeto:

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, ou entrega total do objeto.

Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI,** inscrita sob o CNPJ nº **03.774.688/0008-21**, pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.
A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. *"Justifica-se tendo em vista as necessidades de Introdução ao conhecimento do mercado de trabalho, e necessidade da formação de profissionais a fim de que estes constituam seus próprios empreendimentos para que produzam ou acrescentem, ao município e região. O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista"*

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

De acordo com a alínea "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133, os cursos profissionalizantes ofertados pelo SENAI se enquadram no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Sendo um dos cincos maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores. Primando pela capacitação em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria. O SENAI tem como objetivo estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil. O município preocupado com o futuro profissional busca uma capacitação que visa possibilitar a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões. A contratada foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os serviços de capacitação em questão, trata-se de serviço técnico especializado, e em virtude das próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade;

3.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço, é a descrita no Formulário de Pesquisa de Preços, parte integrante deste instrumento.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

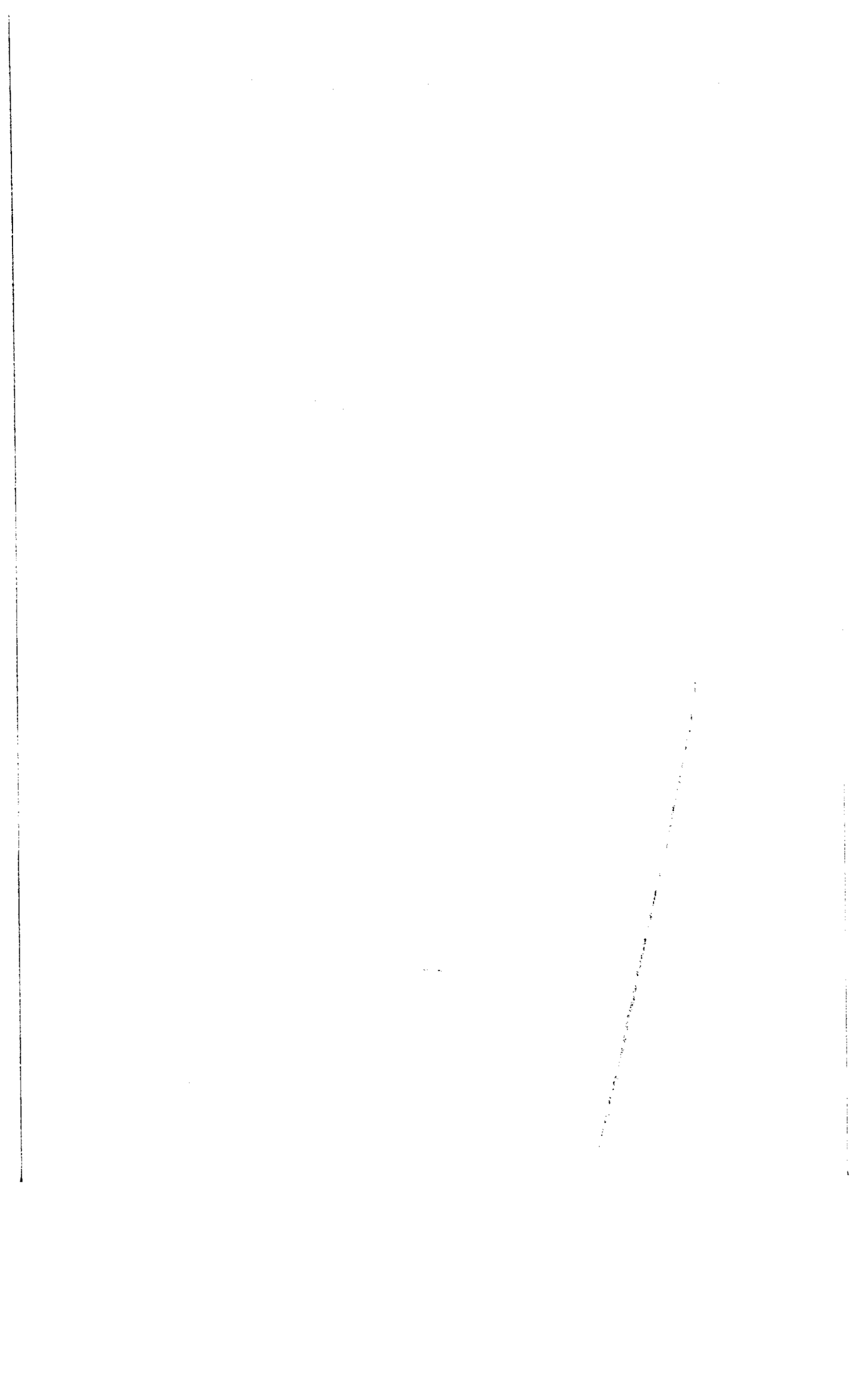
O serviço tem natureza de serviços não contínuos ou contratados por escopo, tendo em vista que impõem ao contratado o dever de realizar o fornecimento específico em período predeterminado.

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br



O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, com fundamento no Artigo 95, inciso I, e II da Lei Federal n°14.133/2021.

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6°, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

A execução dos serviços ocorrerá em 30 dias a partir da data da autorização de fornecimento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei n° 14.133/21)
Do Recebimento:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei n° 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n° 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade

A data da emissão

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

DO PAGAMENTO

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e peças entregues, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica a servidora **Andrea Caroline da Silva.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:
Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4° do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5° do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

Feito o breve relato, passa-se à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada**

Devemos esclarecer que cabe a está Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

a. Os serviços sociais autônomos – sistema "S"

Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.

Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac).

Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Segundo Rafael Maffini Serviços Sociais Autônomos são:

> **Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.**

Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

> **No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de autuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional,**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.

b. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos

Entendimento de José dos Santos Carvalho Filho assevera que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

Segundo entendimento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro

> **Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei específica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade pública (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.**

José dos Santos Carvalho Filho[1] assegura que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

Diante da lição dos doutrinários citados, constata-se que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Marçal Justem Filho entende que "os Serviços Sociais Autônomos são mantidos mediante contribuições instituídas no interesse de categorias profissionais ou de intervenção no domínio econômico, de natureza tributária".

Já o doutrinário mestre Diógenes Gasparini entende que os serviços sociais autônomos não se subordinam a Administração Pública e são dotados de patrimônio e administração próprios:

> Essas entidades, entes privados de cooperação da Administração Pública, sem fins lucrativos, genericamente denominadas Serviços Sociais Autônomos, foram criadas mediante autorização legislativa federal, mas não prestam serviços públicos, nem integram a Administração Pública federal direta ou indireta, ainda que dela recebam reconhecimento e amparo financeiro. Exercem isto sim, atividades privadas de interesse público. São dotadas de patrimônio e administração próprios. Não se subordinam à Administração Pública Federal, apenas se vinculam ao Ministério cuja atividade, por natureza, mais se aproxima das que desempenham, para controle finalístico e prestação de contas. São associações, sociedades civis ou fundações criadas segundo o modelo ditado pelo Direito Privado, mas delas distinguem-se pelo poder de exigirem contribuições de certos obrigados (industriais e comerciantes), instituídas por lei conforme o previsto no art. 149 da Lei Magna.

Diante dos conceituados doutrinadores acima citados, que descorreram sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos ficou claro que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**
> **(...)**
> **XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

> **Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.**

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> (...)
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de *notória especialização*,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (...)
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

> **São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.**

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

> **§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão **"de natureza singular"** do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

> Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais,cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.
>
> (...)

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescinda da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Marçal Justen Filho , ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

> **A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> **a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".**

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

> **Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.**

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

> **a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;**
> **b os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outra formalidade também mantida na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1° do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3° do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Assim sendo, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3° da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Tendo em vista o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Segundo a nova redação da Orientação Normativa nº 18, de 2009 da AGU (alterada em 2018) assim dispõe sobre o tema, interpretando a norma paradigma, Lei n. 8.666/93:

> "CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, **PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.** O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI N° 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO. INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

Primeiramente, quanto ao conceito de **"notória especialização"**, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos *etc.* Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3° do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Já no que concerne à **"singularidade do serviço"**, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Ainda, interpretando a norma paradigma contida na Lei Federal 8.666/93 (art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI), o Tribunal de Contas da União editou as seguintes súmulas:

> **SÚMULA Nº 039**
>
> A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso 11, da Lei no 8.666/1993.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

SÚMULA Nº 252

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, deve ser avaliado:

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes;

e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, **nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contrações diretas por inexigibilidade de licitação:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> (...)
> § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Organizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;

2) singularidade do objeto;

3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;

4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;

5) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);

6) concordância com o Termo de Referência; e

7) proposta dentro do prazo de validade.

A contratação justifica-se com base no Documento de Formalização de Demanda. " Justifica-se tendo em vista as necessidades de Introdução ao conhecimento do mercado de trabalho, e necessidade da formação de profissionais a fim de que estes constituam seus próprios empreendimentos para que produzam ou acrescentem, ao município e região. O

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista"

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende este Procurador que **poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**/Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, **para contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, inscrita sob o CNPJ nº 03.774.688/0008-21, especializada em prestação de serviços na área de capacitação para ministrar cursos de iniciação profissional para os alunos do ensino fundamental do nosso município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme condições constantes.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é favorável no sentido de que é possível a contratação direta sem licitação, por **Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, inscrita sob o CNPJ nº 03.774.688/0008-21, especializada em prestação de serviços na área de capacitação para ministrar cursos de iniciação profissional para os alunos do ensino fundamental do nosso município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme condições constantes, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro, in casu, no inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021/Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023.**

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Rio das Antas/SC, 01 março de 2024

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Gilbert Da Silva

Procurador

OAB/SC nº 044.253

GILBERT DA SILVA:04479367942 Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942 Dados: 2024.03.01 12:25:43 -03'00'

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

GILBERT DA SILVA:04479367942

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Inexigibilidade de Licitação para Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0008-21 para fornecimento de cursos de capacitação técnica nas áreas de Informática, Confeitaria, Alimentos, Elétrica e Mecânica, conforme condições quantidades constantes neste instrumento.

Item	Qtde.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
Produto: Curso técnico em informatica, Carga horária: 32h Turmas: 02 Local de Realização: Laboratorio de Informatica Cedido pelo Municipio de Rio das Antas						
			ND		R$13.554,00	R$13.554,00
Produto: Curso Panificação e Confeitaria Carga horária: 105h Turmas: 01 Local de Realização: Unidade Móvel na cidade de Rio das Antas.						
			ND		R$35.812,33	R$35.812,33
Produto: Curso técnico em Alimentos Carga horária: 27h Turmas: 04 Local de Realização: Senai Videira						
			ND		R$19.872,00	R$19.872,00
Produto: Curso técnico em Eletrica Carga horária: 27h Turmas: 04 Local de Realização: Senai Videira						

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

			ND		R$19.872,00	R$19.872,00
Produto: Curso técnico em Mecanica Carga horária: 27h Turmas: 04 Local de Realização: Senai Videira						
			ND		R$19.872,00	R$19.872,00
				Valor Total:		R$108.982,33

Justificativa da necessidade: Justifica-se tendo em vista as necessidades de Introdução ao conhecimento do mercado de trabalho, e necessidade da formação de profissionais a fim de que estes constituam seus próprios empreendimentos para que produzam ou acrescentem, ao município e região.

Justificativa da escolha do fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

Justificativa do valor: O preço total da aquisição de **R$108.982,33** pela prestação dos serviços é compatível com o preço praticado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

ORBIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Nomear Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado o servidor FABIOLA PAULA MOSQUERA COMERLATO como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para a contratante, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas em Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A empresa CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo a contratante reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e. 87 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

DO FATURAMENTO

Os serviços objeto desta contratação serão solicitados por Autorizações de Fornecimento (AF), emitidas e autorizadas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Somente serão faturadas as Ordens efetivamente executadas, após avaliação de conformidade das condições de entrega dos serviços e validação pela CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

As notas fiscais deverão ser enviadas para os e-mails: compras.educ@riodasantas.sc.gov.br

Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

Após a apresentação da proposta, não haverá reajuste de preço.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período de prestação dos serviços;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no DECRETO Nº 044/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e descredenciamento no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Falhar ou fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Fizer declaração falsa;
Cometer fraude fiscal;
Não assinar o contrato;
Deixar de entregar documentação exigida no edital, anexos e termo de contrato.
Não mantiver a proposta e demais casos omissos.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais normas vigentes, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, pelos seguintes motivos:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo; ou

Cometer fraude fiscal.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada**

Devemos esclarecer que cabe a está Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

a. Os serviços sociais autônomos – sistema "S"

Os Serviços Sociais Autônomos compõem a categoria dos entes paraestatais ou Terceiro Setor, atuando ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por serem considerados de interesse específico de determinados beneficiários.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac).

Os mesmos não prestam serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público, serviços esses, não exclusivos do Estado.

Suas atividades se concentram nas áreas relativas à assistência social e à formação profissional e educação para o trabalho, além da promoção de ações fomentadoras do setor econômico ao qual se vincula.

Segundo Rafael Maffini[1] Serviços Sociais Autônomos são:

> **Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços assistenciais a certos grupos profissionais ou de natureza médica, de ensino ou, em geral, de assistência social. Não integram a estrutura da Administração Pública, embora alguns desses serviços sociais autônomos tenham recursos que são decorrentes de contribuições patronais, arrecadadas pela Previdência Social.**

Considerando o conceito dado pelo autor Rafael Maffini, os Serviços Sociais Autônomos são entidades de direito privado que não integram a Administração Pública.

Marçal Justem Filho[2] discorre sobre os serviços sociais autônomos o seguinte:

> **No entanto, a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público. O relacionamento entre o Serviço Social Autônomo e a realização de seus fins reflete uma função de interesse público. Ainda que não exista exercício de competências estatais (especialmente daquelas de cunho autoritativo) nem possibilidade de autuação dotada de coercitividade, tem-se de reputar que a atuação desempenhada pelos Serviços Sociais Autônomos é norteada pelos mesmos princípios fundamentais que disciplinam a atividade administrativa. Logo, os integrantes da categoria profissional, subordinados a determinado serviço social autônomo, podem exigir a observância pelos administradores.**

b. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos

Entendimento de José dos Santos Carvalho Filho[3] assevera que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

Segundo entendimento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[4]

> **Os Serviços Sociais Autônomos são entidades criadas por lei específica, sem fins lucrativos e cuja principal finalidade é prestar serviços de utilidade pública (não exclusivos do Estado), como assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais. São entes de cooperação do Poder**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Público, mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais.

José dos Santos Carvalho Filho[5] assegura que os serviços sociais autônomos, "apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta, razão por que seria impróprio considerá-las pessoas administrativas".

Diante da lição dos doutrinários citados, constata-se que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Marçal Justem Filho[6] entende que "os Serviços Sociais Autônomos são mantidos mediante contribuições instituídas no interesse de categorias profissionais ou de intervenção no domínio econômico, de natureza tributária".

Já o doutrinário mestre Diógenes Gasparini entende que os serviços sociais autônomos não se subordinam a Administração Pública e são dotados de patrimônio e administração próprios:

> Essas entidades, entes privados de cooperação da Administração Pública, sem fins lucrativos, genericamente denominadas Serviços Sociais Autônomos, foram criadas mediante autorização legislativa federal, mas não prestam serviços públicos, nem integram a Administração Pública federal direta ou indireta, ainda que dela recebam reconhecimento e amparo financeiro. Exercem isto sim, atividades privadas de interesse público. São dotadas de patrimônio e administração próprios. Não se subordinam à Administração Pública

> Federal, apenas se vinculam ao Ministério cuja atividade, por natureza, mais se aproxima das que desempenham, para controle finalístico e prestação de contas. São associações, sociedades civis ou fundações criadas segundo o modelo ditado pelo Direito Privado, mas delas distinguem-se pelo poder de exigirem contribuições de certos obrigados (industriais e comerciantes), instituídas por lei conforme o previsto no art. 149 da Lei Magna.

Diante dos conceituados doutrinadores acima citados, que descorreram sobre a natureza jurídica dos serviços Sociais Autônomos ficou claro que os serviços sociais autônomos são entidades que possuem natureza jurídica de direito privado, criados ou autorizados por lei específica, para o exercício de funções de interesse Público, chamados serviços não exclusivos do Estado, tais como de assistência social, educação e formação profissional, mediante o recebimento de contribuições parafiscais, arrecadadas pela Previdência Social.

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal n.° 8.666/1993.

c. Viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> **Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993.

Justifica-se tendo em vista as necessidades de Introdução ao conhecimento do mercado de trabalho, e necessidade da formação de profissionais a fim de que estes constituam seus próprios empreendimentos para que produzam ou acrescentem, ao município e região.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.° 8.666/1993:

> **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> **[...]**
>
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> **"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."**

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

> **"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"**

Cabe à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, nos termos do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.

> **Art. 10. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> **I - na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III - na contração de profissional de qualquer setor artístico;

IV - na permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V - na doação de bens;

Por seu turno, o mestre Marçal afirma que a inviabilidade de licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas as quais consistem nas diversas hipóteses de ausências de pressupostos necessários à licitação.

Hely Lopes Meirelles[7] ensina que a impossibilidade jurídica de competição decorre da natureza especifica do negócio ou dos objetivos apontados pela Administração, não cabendo pretender-se melhor proposta quando só um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de cumprir adequadamente determinado contrato.

d. Contratação de Profissional de Notória Especialização

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, dispostos no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como no inciso II, artigo 10, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema "S", decorre da presença simultânea de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nas lições do mestre Helly Lopes Meirelles[8] consta que:

> **Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadora, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.**

Nota-se que o serviço deverá ter natureza singular, que conforme conceituado por Gasparini[9] "**é aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferentes dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação**".

A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos entre si relacionados, sendo um deles a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente: a especialização e a notoriedade. Assim defini Marçal Filho[10]:

> **A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.**
>
> **A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração (...). Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.**

A notória especialização é a comprovação objetiva de elementos que qualificam esse profissional, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação aos demais profissionais do mercado, juntamente com o reconhecimento dessa habilitação no meio profissional do setor.

Para a devida configuração da notória especialização não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam único no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Ressalta-se ainda que não basta que o serviço seja técnico, é indispensável também que seja de natureza singular, prestado por profissionais ou empresas de notória especialização.

Na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, a Advocacia Geral da União considerou, como serviço de notória especialização, aqueles prestados por conferencistas e palestrantes:

> **Contrata-se por inexigibilidade licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado, tratar-se de notório especialista. INDEXAÇÃO: Contratação. Professor. Conferencista. Instrutor. Treinamento. Aperfeiçoamento. Curso Aberto. Inexigibilidade. Singularidade. Notório Especialista.**

Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação se aplica a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição, como assevera o magistrado Antônio Carlos Cintra do Amaral[11]:

> **A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> **caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**

Não há como divergir do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É evidente que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

A licitação inexigível é aquela em que não há viabilidade de sua realização por falta de competitividade, seja pela singularidade do objeto ou do ofertante. Nesses termos, a relação trazida à baila no art. 25 da lei de Licitações ou no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S é meramente exemplificativa, ou seja, pode haver situações outras em que a competição é inexigível, o que enseja a incidência da referida exceção do dever de licitar. Em outras palavras, a expressão "em especial" disposta no final do caput do art. 25 reforça a natureza do instituto, de que as hipóteses elencadas em seus três incisos estão em *numerus apertus*.

O §1° do art. 25 dá-nos a definição de notória especialização, nos seguintes termos:

> **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Conforme devidamente defendido por Cintra do Amaral[12] a Administração Pública através de seu poder discricionário poderá escolher diretamente, sem licitação a proposta mais adequada.

> **Se o profissional ou empresa de notória especialização fosse - como muitos desavisadamente sustentam - o único, não se poderia dizer que seria o mais adequado. Se a lei se refere ao mais adequado, o pressuposto é de que há pelo menos dois, dentro os quais a autoridade superior escolhe um. Em princípio a Administração tem liberdade (discricionariedade) para determinar qual desses, em seu entender e em casos concretos, é o mais adequado. E contratá-lo diretamente, sem licitação. Salvo em certos casos em que o fator predominante não é o instrutor ou docente porque o grau de complexidade do treinamento é mínimo, o que lhe retira o caráter de singular.**

Assim, considerando que os profissionais ou empresas são incomparáveis, há inviabilidade de competição, impossibilitando a Administração Pública de realizar procedimento licitatório, haja vista que a adoção do tipo de licitação de "menor preço" resultaria, na maioria dos casos, na obtenção de qualidade inadequada; a de "melhor Técnica" e "técnica e preço" seriam inviáveis, pois não se poderia solicitar a apresentação de proposta técnica, tendo em vista que a mesma seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação.

É Importante registrar que o êxito do treinamento depende, basicamente, a atuação dos instrutores ou docentes que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello[13], conhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, elucida com brilho a questão:

> **É natural, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.**

Da mesma forma como previsto no artigo 25, II, c/c com o artigo 13 da Lei de Licitações o Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos dispõe em seu artigo 10: **"A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial".**

Segundo Fernando José Gonçalves Acunha[14] a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside na exclusividade, mas, especialmente, na impossibilidade de haver critérios objetivos pela singularidade e notória especialização. Corroborando com esse entendimento, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

> **São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU-Decisão nº 747/97).**

Portanto, a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos profissionais, estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização. Deve ser levado em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Desse modo, o Enunciado de Súmula nº 264/2011 do TCU estabelece que a contratação direta fundamentada na existência de notória especialização somente será viável quando ficar devidamente comprovada a natureza singular do objeto licitado:

> **A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

e. Requisitos legais da Lei n.º 8.666/1993

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, II da lei de Licitações e Contratos:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

> **a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;**
>
> **b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;**
>
> **c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;**
>
> **d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.**

f. Da escolha do fornecedor e do preço

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município mantem-se nos padrões dos contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela contratação por Inexigibilidade para a **Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0008-21 para fornecimento de cursos de capacitação técnica nas áreas de Informática, Confeitaria, Alimentos, Elétrica e Mecânica**

É Notoriamente sabido que, por se tratar de contratação de profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização do contratado, a competição se torna inviável resultando, **portanto, na inexigibilidade de licitação.**

Portanto, pelo que restou demonstrado, o parecer desta Assessoria Jurídica é pela realização de processo licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro **art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a Assessoria Jurídica do Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, **este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da Gestora Municipal** (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Nas palavras de JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", **ou seja, o gestor é completamente livre em seu poder de decisão.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 13 de abril de 2023

Gilbert Da Silva
Procurador
OAB/SC nº 044.253

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2023.04.13 08:07:15 -03'00'

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Termo de Referência 31/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	LARISSA MIRANDA BRAGA	02/05/2023 11:10 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		00190.103538/2023-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 5 (cinco) vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), lotados na **CGCOF**, no **Curso sobre Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com as NOVAS IN's RFB nº 2.110/2022 e 2.133/2023**, promovido pela **One Cursos Treinamento e Desenvolvimento**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento destinada à CGU (Contratante):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Curso sobre Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com as NOVAS IN's RFB nº 2.110 /2022 e 2.133/2023**	929 - Código 25232	participante	5	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00

1.2. A modalidade da ação de capacitação será virtual.

1.3. O local da realização será em ambiente virtual 100% ao vivo.

1.4. A carga horária total é de 20horas.

1.5. O período de realização é de 08/05/2023 a 12/05/2023, contados de 08/05/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO CONTRATAÇÃO

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

A Controladoria Geral da União (CGU) por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças (CGCOF) é responsável pela execução dos atos e fatos de natureza orçamentária, contábil e financeira, na qual se incluem também as ações de retenção de tributos federais, estaduais e municipais.

Para a execução dessas atividades, a CGCOF se subdivide em três coordenações, dentre as quais podemos citar: a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), a Coordenação Setorial de Contabilidade e Custos (SECON) e a Coordenação Setorial de Orçamento e Finanças (COFIN).

É na CEOFI que o processo de análise e execução da retenção tributária é efetivamente realizado. Essa coordenação é responsável por receber os processos, analisar as notas fiscais que o compõem, recalcular os percentuais dos tributos devidos por cada ente, discriminar os valores retidos dos tributos dentro dos sistemas (como no SIAFI, por exemplo), além de solicitar correções ou outras informações aos fornecedores de bem ou serviços. Nessa análise, que é realizada de maneira criteriosa, o servidor responsável verifica se o valor do tributo devido foi calculado de maneira correta e se coincide com o valor descrito na nota fiscal. Esse momento é crucial na análise, pois é a partir dele que se determina o valor retido a título de pagamento ao ente tributante.

A SECON, de maneira complementar, participa do processo de análise da retenção tributária. Na Setorial Contábil são realizados os acompanhamentos contábeis dos valores dos tributos retidos e descritos como "a pagar", haja vista que tais valores são discriminados de maneira direta no Balanço Patrimonial da CGU. Outra atribuição de extrema importância dessa setorial diz respeito à conformidade fiscal. É na conformidade fiscal que são verificados os valores recolhidos, as alíquotas envolvidas, os fornecedores dos bens ou serviços, dentre outras atribuições. Por fim, a COFIN participa do processo realizando o pagamento dos tributos recolhidos.

Desse modo, pela análise das competências realizadas pelos servidores da CGCOF, em especial aos que desempenham atividades no âmbito da CEOFI e da SECON, verificou-se a oportunidade de capacitá-los a fim de melhorar os processos no que tange à retenção tributária.

A capacitação dos servidores visa contribuir para atualização do conhecimento dos servidores já atuantes na área, além de possibilitar a aquisição de conhecimento pelos novos servidores atuantes sob essa perspectiva. O curso Retenções de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb possibilitará uma melhor execução na retenção de tributos e um melhor controle nas ações voltadas ao recolhimento tributário.

Neste ínterim, pode-se citar algumas lacunas a serem mitigadas pela realização dessa capacitação, dentre outras:

(a) a qualificação do servidor para a correta análise da legislação tributária;

(b) a qualificação do servidor para a correta retenção no recolhimento dos tributos;

(c) a atualização, o aperfeiçoamento e a capacitação do servidor quanto à retenção de tributos e a emissão das declarações obrigatórias,

(d) a habilitação do servidor para identificação das legislações sobre retenção de tributos e

(e) a capacitação do servidor para plena satisfação do objeto pretendido.

Por fim, de maneira a contribuir com a Casa, o servidor poderá disseminar o conhecimento adquirido compartilhando suas experiências, por intermédio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas.

2.2. Número do projeto de capacitação do e-Aud:

A capacitação está registrada no e-Aud da seguinte forma:

Projeto de capacitação ID #1445773;

Solicitação de orçamento ID #1446728- inscrição

2.3. Número do item do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

164/2023

2.4. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a com-petição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfei-çoamento de pessoal;".

O § 3° do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estu-dos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n. º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

Dada a necessidade de capacitação dos servidores da CGCOF/DGC em matéria de Retenções de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb encontrou-se no mercado o curso plenamente adequado à demanda fornecido pela One Cursos.

A One cursos é uma empresa sediada em Brasília/DF especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas e atua em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferências, workshops, auditorias, consultorias etc. Seus cursos são ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas, selecionados dentre os melhores do mercado.

A escolha da One Cursos para a realização do Curso sobre Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023 - SPED, e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb - deveu-se justamente pelo fato de a empresa possuir notória especialização em matéria de Legislação Tributária e Contábil. O curso sobre Retenção Tributária encontra-se atualizado de acordo com as novas Instruções Normativas nº 2.110/2022 e 2.133/2023 emitidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e já foi ministrado em diversos outros órgãos, alguns desses emitiram Atestados de Capacidade Técnica, destacando-se: o Centro de Tecnologia Mineral (SUPER 2762911), a Secretaria de Gestão Pública e Finanças de Palmeiras (SUPER 2773825), a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre (SUPER 2773830) e o Receita Federal do Brasil (SUPER 2773833).

Ademais, o curso será ministrado pelo professor Marcos César Carneiro da Mota que é Bacharel em Ciências Contábeis e Direito, Auditor Independente, Especialista em Legislação Tributária, Pós-graduado em Didática do Ensino Superior, Auditoria e Perícia, Direito Tributário e Finanças Públicas, Professor Universitário, Instrutor do CRC/DF, OAB/DF, One Cursos, MR Eventos, VL Lex, Legis Consultoria Empresarial, SEBRAE Nacional, SESI/SENAT, SENAI, CONFEA, ABOP (Associação Brasileira de Orçamento Público) e Conferencista em diversos órgãos públicos do país.

A notória especialização do profissional pode ser demonstrada pela experiência, conhecimento, qualificação e capacitação na área tributária e financeira, principalmente na ministração do curso sobre Retenção de Tributos e Contribuições, matéria cuja qual tem livro publicado: "Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública" (Ed. Alegria, 1ª ed. – 2013). O creditamento de suas qualificações restam evidenciadas pela análise curricular do profissional (SUPER 2773839).

A One Cursos visa desenvolver uma estratégia da organização e zelar pelo sucesso empresarial, comprometendo-se com a ética, a transparência, a independência e a excelência técnica dos serviços prestados, requisitos estes imprescindíveis e que estão alinhados às características técnicas exigidas pela Controladoria Geral da União (CGU).

Desse modo, é possível inferir que o trabalho da One Cursos, representado pelo Docente Marcos César Carneiro da Mota, é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

2.5. Justificativa do preço:

Como acima mencionado, a licitação é inexigível para contratação de serviços prestados por profissionais e empresas com notória especialização, no que se refere a treinamentos e capacitações de pessoas.

Nesse caso, portanto, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entretanto, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento. Essa justificativa ocorre por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pela empresa.

Dessa forma, buscou-se demonstrar essa razoabilidade com a comparação do preço cobrado pela empresa One Cursos Treinamento e Desenvolvimento em outras capacitações oferecidas a outros órgãos, em que o tema era o mesmo da presente contratação: Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias.

A seguir é possível analisar, a partir de um quadro comparativo, a razoabilidade dos valores ofertados pela empresa One Cursos a outras órgãos/entidades contratantes e à Controladoria Geral da União (CGU):

Valor Individual da Proposta Inicial Ofertada à CGU	**Valor das Propostas apresentadas a outros órgãos/entidades contratantes**	**Valor individual da Proposta Final ofertada à CGU**
R$ 2.090,00 (SUPER 2773733)	Câmara Municipal de Jataizinho/PR (R$ 2.090,00) (SUPER 2773852 e 2782620)	R$ 1.300,00 (SUPER 2762898)
	Hospital Universitário da UFMA (R$ 5.070,00) (SUPER 2782620)	
	Serviço Público Estadual de Goiás (R$ 1.690,00) (SUPER 2782620)	

Inicialmente, o valor orçado por inscrição era R$ 2.090,00. Após negociações finais, a One Cursos apresentou proposta final de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por aluno, ou seja, valor inferior aos cobrados em outras contratações, evidenciando, portanto, a vantajosidade para a Administração Pública. A proposta de menor valor foi ofertada em razão de desconto dado pelo número de servidores participantes na capacitação.

3. OBJETO

3.1. O objeto desta ação é a contratação de **5 (duas)** vagas, visando à inscrição de servidores da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotados na CGCOF, da Secretaria Executiva - SE, no curso Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com as NOVAS IN's RFB nº 2.110/2022 e 2.133/2023, promovido pela One Cursos Treinamento e Desenvolvimento.

3.2. O conteúdo programático é o seguinte:

1. Legislação Aplicada a Tributos

1.1. Introdução ao estudo da legislação tributária

1.2. Tributos Federais, Estaduais, Municipais e do DF

1.3. Tipos de Pessoas Jurídicas Regimes de Tributação

1.4. Casos Práticos das Empresas do Simples Nacional

1.5. Casos Práticos de Instituições Imunes e Isentas

2. Retenção do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Conforme Decreto Federal 9.580/2018

Aplicável aos Órgãos e Entidades Estaduais, Distritais e Municipais

2.1. Artigos 157 e 158 da Constituição Federal

2.2. Fato Gerador

2.3. Base de Cálculo

2.4. Hipóteses de Incidência do IRPJ

2.5. Alíquotas

2.6. Casos de Dispensa de Retenção do IRPJ

2.7. Destaque do IRPJ no Documento Fiscal

2.8. Exceções à Regra de Retenção do IRPJ

2.9. Prazo para o Recolhimento do IRPJ

2.10. Comprovante de Retenção

2.11. Informações na DIRF e DCTF

3. Retenção de Tributos de Empresas Optantes pelo Simples Nacional

4. Retenções de Tributos Federais de Pessoa Jurídica (IRPJ, CSSL, Cofins e PIS/PASEP), Conforme IN RFB 1.234/2012

Aplicável aos Órgãos e Entidades do Governo Federal e IN 459/2004 aplicável a Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal e Instituições Privadas

4.1 Obrigatoriedade da Retenção

4.2 Base de Cálculo e Alíquotas

4.3. Hipóteses em que Não Haverá Retenção

4.4. Declarações que devem ser Apresentadas para o Pagamento da Nota Fiscal ou Fatura

4.5. Prazo para o Recolhimento dos Tributos

4.6. Destaque dos Tributos no Documento Fiscal

4.7. Documentos de Cobrança que Contenham Código de Barras

4.8. Comprovante Anual de Retenção

4.9. Retenções em Situações Específicas Relacionadas na IN RFB1.234/2012:

4.9.1. Agências de Viagens, Turismo e Seguro

4.9.2. Seguros e Telefone

4.9.3. Agências de Propaganda e Publicidade

4.9.4. Consórcios

4.9.5. Empresas que Fornecem Vale-Refeição, Vale Transporte e Vale Combustível

4.9.6. Combustíveis, Demais Derivados do Petróleo, Álcool Hidratado e Biodiesel

4.9.7. Produtos Farmacêuticos

4.9.8. Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais

4.9.9. Aluguel de Imóveis

4.9.10. Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior

4.9.11. Pessoa Jurídica Amparada por Decisão Judicial

5. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Jurídicas, Conforme IN RFB 2.110 /2022

5.1. Obrigatoriedade de Retenção

5.2. Casos de Não Retenção

5.3. Retenção da Contribuição Previdenciária de Empresas Optantes pelo Simples Nacional

5.4. Deduções da Base Cálculo

5.5. Destaque da Retenção no Documento Fiscal

5.6. Retenção de Empresas Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento, Conforme Lei 12.546/2011

5.7. Retenção na Prestação de Serviços em Condições Especiais (Exposição a Agentes Nocivos)

5.8. Dados a Serem Informados no Documento Fiscal

5.9. Prazo para o Recolhimento da Contribuição Previdenciária de PJ

6. Retenção do Imposto de Renda sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB 1.500/2014

6.1. Definição de Contribuintes e de Rendimentos Tributáveis

6.2. Obrigatoriedade da Retenção

6.3. Tabela Progressiva do Imposto de Renda

6.4. Base de Cálculo

6.5. Código do DARF

6.6. Prazo para o Recolhimento

6.7. Retenção de Imposto de Renda sobre Pagamento de Aluguel a Pessoas Físicas

6.8. Comprovante de Rendimentos

7. Retenção da Contribuição Previdenciária sobre Pagamentos Efetuados a Pessoas Físicas, Conforme IN RFB 2.110/2022

7.1. Contribuição por Parte do Contribuinte Individual

7.2. Obrigatoriedade da Retenção

7.3. Fato Gerador da Obrigação Previdenciária

7.4. Base de Cálculo e Alíquota

7.5. Obrigações do Contribuinte Individual

7.6. Recolhimento da Contribuição Patronal

7.7. Prazo para o Recolhimento

7.8. Obrigações da Unidade Pagadora

7.9. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)

8. Retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN) de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física

8.1 Artigo 156 da Constituição Federal

8.2. Lei Complementar Federal 116/2003

8.3. Lista completa de serviços sujeitos ao ISSQN

8.4. Retenção do ISS de Empresas Optantes pelo Simples Nacional

8.5. A nova Nota Fiscal de Serviços no DF

8.6. Substituição Tributária do ISSQN

8.7. Alíquotas do ISSQN

8.8. Caso Práticos de Retenção do ISSQN dentro e fora do Município

9. Retenções de Tributos de Microempreendedor Individual (MEI)

10. SPED

10.1. Legislação

10.2. Apresentação do SPED

10.3. Definição

10.4. Benefícios com a Implantação do SPED

10.5. Objetivos do SPED

10.6. Acesso ao SPED

11. e-Social

11.1. Legislação Relacionada ao e-Social

11.2. Definição

11.3. Princípios

11.4. Cronograma de Implantação do e-Social

11.5. Acesso ao e-Social

12. EFD-Reinf

12.1. Legislação Aplicada

12.2. Definição

12.3. Contribuintes Obrigados a Apresentar a EFD-Reinf

12.4. Informações que Devem ser Prestadas na EDF-Reinf

12.5. Como as Informações Devem ser Prestadas na EFD-Reinf

12.6. Grupos de Eventos

12.7. Prazo para Envio

12.8. Cronograma de Implantação

12.9. Acesso ao Sistema EFD-Reinf

13. DCTFWeb

13.1. Legislação Aplicada à DCTFWeb

13.2. Definição

13.3. Obrigatoriedade de Apresentação

13.4. Dispensa de Apresentação

13.5. Elaboração e Envio

13.6. Contribuições que Devem ser Declaradas na DCTFWeb

13.7. Penalidades pelo não Envio da DCTFWeb

13.8. Retificação

13.9. Cronograma de Implantação

13.10. Manual de Orientação da DCTFWeb

14. Exercícios de Fixação

15 Metodologia

15.1. Aulas expositivas;

15.2. Slides abrangendo toda a legislação essencial sobre retenções de tributos;

15.3. Exemplos práticos, incluindo cálculos e exercícios para fixação da teoria e da prática;

15.4. Espaço para debate com os alunos sobre dúvidas levantadas, bem como exposição e discussão de casos práticos cotidiano dos alunos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação de curta duração, com 24 horas de duração em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

5.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

6.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

7.3. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. A CGU poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

8. DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, deverá ocorrer a liquidação da despesa, em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.1. A liquidação da despesa engloba: ateste da Nota Fiscal - NF (preenchimento do Termo de Atesto de Recebimento); encaminhamento da NF, juntamente com o certificado de conclusão do curso para a Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação - CDCAP; emissão do Relatório de Fiscalização Simplificado pela CDCAP, e; encaminhamento das informações ao setor de pagamento da CGU.

9.1.2. Para fins de início da contagem do prazo de recebimento de que trata o caput, a Nota Fiscal deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, bem como a compatibilidade da NF com as demais condições constantes da proposta da contratada e aceitas pela contratante.

9.1.2.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

9.1.2.2. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.1.3. O pagamento será efetuado à contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

9.1.4. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

9.1.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

9.1.6. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

9.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

9.1.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.1.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. SANÇÕES CABÍVEIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 deste Termo de Referência;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA/CRITÉRIOS SELEÇÃO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1. Habilitação Jurídica:

11.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

11.12.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.12.3. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

11.12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação (**2023NC000561**):

Gestão/Unidade: 37001 Diretoria de Gestão Corporativa da CGU

Fonte de Recursos: 1.000.000.000

Programa de Trabalho: 173735

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 200105

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Depois de efetuada a inscrição em ação de desenvolvimento e capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 67 da Portaria Normativa CGU nº 11, de 03 de junho de 2022.

13.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

13.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

13.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

Brasília, 18 de abril de 2023.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MONICA TEIXEIRA GONCALVES ACCIOLI

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 02/05/2023 às 11:10:59.

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA

Agente de contratação

PROTOCOLO GERAL

64042.007292/2022-11

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO GENERAL ARGOLO)

INEXIGIBILIDA DE DE LICITAÇÃO

Nº 05/2022 – 4º BEC

SEÇÃO: Seção de Licitações e Contratos **ANO:** 2022

INTERESSADO: 4º Batalhão de Engenharia de Construção

ASSUNTO: Contratação de empresa para a realização de cursos profissionalizantes, a fim de atender às necessidades do 4º BEC.

ANEXO: Inelegibilidade de Licitação 05/2022 – 4º BEC – Processo com ___ Páginas

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

D O C U M E N T O S	Nº PÁGINAS
- Termo de autuação	01
- Requisição do Objeto	02
- Projeto Básico/Termo de aprovação do projeto básico	03-13
- Nota de Crédito/Proposta da Empresa	14-52
- Justificação da Contratação/Razão da escolha do fornecedor	53-55
- Justificativa do preço/Certidões	56-60
- Minuta do contrato	61-65
- Termo de reconhecimento da Dispensa de Licitação	66-68
- Lista de verificação	69-71
- Ofício CJU	72-73
- Parecer da CJU	74-85
- Termo de adoção de medidas saneadoras	86-87
- Projeto Básico/Termo de aprovação do projeto básico	88-103
- Minuta do termo de contrato	104-108
- Declaração de dotação orçamentária	109
- BI nomeação do OD	110
- Justificativa da Contratação/Razão da escolha do fornecedor	111-113
- Justificativa do preço/Certidões	114-119
- Termo de Inexigibilidade de licitação	120-122
- DIEx para ratificação da Inexigibilidade	123
-Análise Preliminar nº 12/2022 1º Gpt E	124-125
- Termo de adoção de medidas saneadoras	126
- Estudos preliminares e Gestão de Riscos	127-134
-Análise Preliminar nº 12/2022 1º Gpt E (2ª análise)	135
- Ratificação do escalão superior	136
- Publicação no DOU da Inexigibilidade	137
- Requisição de empenho	138-140
- Certidões/Nota de crédito	141-147
- Nota de empenho	148-149
- Termo de encerramento do processo	150

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

MIN. DEF. - CEX
Fl. nº 01
Rubrica
4º BEC

TERMO DE AUTUAÇÃO E ABERTURA

Processo autuado sob o nº 64042.007292/2022-11, que trata da **Inexigibilidade de Licitação nº 5/2022 do 4º BEC**, cujo objeto é a contratação da empresa SENAI para a realização de cursos profissionalizantes, constituído inicialmente de 100 folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

Barreiras - BA, 9 de agosto de 2022.

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA – Coronel
Ordenador de Despesas do 4º BEC

Despacho:

SLC, Tomar Providências

Em: 03/06/2022

Fisc Adm /4º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/ 1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

M. DEF - EX
Fl.nº 02
Rubrica
4º BEC

DIEx nº 206-S3/4º BEC
EB: 64042.007292/2022-11

Barreiras-BA, 30 de maio de 2022.

Do: Chefe da 3ª Seção do 4º BEC
Ao: Fiscal Administrativo
Assunto: Instauração de processo licitatório
Ref.: Portaria ministerial nº 305, de 24 MAI 95 (IG 12-02).
Anexo: - Projeto básico
- Justificativa da contratação
- Justificativa do preço
- Justificativa da escolha do fornecedor
- Proposta de preço
- Orçamento

1. Nos termos contidos no Art. 13 das IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a abertura do processo para contratação direta da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ: 03.795.071/0012-79**, para realização de cursos profissionalizantes nos segmentos na área de mecânica de motor a diesel, de ar condicionado automotivo, eletricista de rede e segurança em eletricidade. conforme especificações do Projeto Básico, a fim de atender às necessidades do 4º Batalhão de Engenharia de Construção.

DEIVSON FERNANDO SOARES LIMA – Cap
Chefe da 3ª Seção do 4º BEC

Despacho do OD:

1. Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação do serviço supracitado.
2. Verificar os procedimentos necessários para a Dispensa de Licitação, observando o que prescreve a lei 8.666/93.
3. A Seção de Licitações e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
4. Publique-se.

MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA – Coronel
Ordenador de Despesas do 4º BEC

"1822–2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE".

M. DEF - CEX
Fl.nº 03
Rubrica
4º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo nº 64042.007292/2022-11)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **realização de cursos profissionalizantes nos segmentos da construção civil, para militares do 4º BEC**, conforme condições, locais, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Carga Horária	UND	QNTD. MÁX	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	Eletricista de rede de distribuição de energia elétrica	240h	Curso	18 militares	R$ 1180,00	R$ 21.240,00
2	Segurança em eletricidade - NR 10 - Básico	40h	Curso		R$ 320,00	R$ 5.760,00
3	Segurança em eletricidade- NR 10 - SEP	40h	Curso		R$ 320,00	R$ 5.760,00
4	Treinamento de trabalho em altura para redes elétricas - NR 35	16h	Curso		R$ 140,00	R$ 2.520,00
TOTAL GERAL.....						R$ 35.280,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4ºBEC), Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro (EB) tem características próprias, pois além das missões normalmente afetas às demais unidades militares da mencionada força, frequentemente tem sob seu encargo a realização de obras de engenharia, firmadas através de convênios com outros órgãos da Administração Pública, a exemplo da atual obra de construção da Ferrovia de Integração Oeste -Leste (FIOL).

2.2. Considerando essa peculiaridade, é necessário mobilizar grande contingente de militares e/ou servidores civis para a execução das diversas atividades afeitas à engenharia de construção, crescendo de importância a devida capacitação desse efetivo para cumprir as atividades a eles atribuídas, evitando não só a interrupção dos trabalhos, por falta de

M. DEF - CEX
Fl.nº 03
Rubrica
4º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(4º Batalhão Ferroviário/1955)
BATALHÃO GENERAL ARGOLO

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo nº 64042.007292/2022-11)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **realização de cursos profissionalizantes nos segmentos da construção civil, para militares do 4º BEC**, conforme condições, locais, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Carga Horária	UND	QNTD. MÁX	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	Eletricista de rede de distribuição de energia elétrica	240h	Curso	18 militares	R$ 1180,00	R$ 21.240,00
2	Segurança em eletricidade - NR 10 - Básico	40h	Curso		R$ 320,00	R$ 5.760,00
3	Segurança em eletricidade- NR 10 - SEP	40h	Curso		R$ 320,00	R$ 5.760,00
4	Treinamento de trabalho em altura para redes elétricas - NR 35	16h	Curso		R$ 140,00	R$ 2.520,00
TOTAL GERAL.....						**R$ 35.280,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O 4º Batalhão de Engenharia de Construção (4ºBEC), Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro (EB) tem características próprias, pois além das missões normalmente afetas às demais unidades militares da mencionada força, frequentemente tem sob seu encargo a realização de obras de engenharia, firmadas através de convênios com outros órgãos da Administração Pública, a exemplo da atual obra de construção da Ferrovia de Integração Oeste -Leste (FIOL).

2.2. Considerando essa peculiaridade, é necessário mobilizar grande contingente de militares e/ou servidores civis para a execução das diversas atividades afeitas à engenharia de construção, crescendo de importância a devida capacitação desse efetivo para cumprir as atividades a eles atribuídas, evitando não só a interrupção dos trabalhos, por falta de

conhecimento técnico, como também o dispêndio de recursos públicos com retrabalhos e danos aos materiais e equipamentos.

2.3. Frisa-se, também, que para levar a efeito as atribuições relacionadas às obras sob sua competência, o 4º BEC necessita estabelecer os canteiros de obra, alojamentos, refeitórios, cozinha, escritórios, oficina de manutenção, laboratório, almoxarifado para o efetivo empregado na missão, o que demanda militares capacitados a realizar a instalação e reparos na parte elétrica.

2.4. Cumpre salientar ainda, numa perspectiva mediata, que os cursos objeto da presente contratação proporcionam capacitação técnico-profissional aos jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, de forma que após seu licenciamento, estarão em melhores condições de se inserirem no mercado de trabalho.

2.5. Nesse cenário, a contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, visa primordialmente a qualificação do efetivo do 4º BEC que atuará direta ou indiretamente nas obras em comento e atividades rotineiras na sede da OM, tendo amparo legal no inciso XIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, por tratar-se de **instituição brasileira incumbida regimentalmente do ensino, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e que não tenha fins lucrativos.**

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Ministrar os cursos em local apropriado;

4.1.2. Elaborar, propor e conduzir a execução dos cursos objeto da presente aquisição, de acordo com os critérios estabelecidos nas respectivas propostas, adequando-os a eventuais orientações do Comando 4º BEC;

4.1.3. disponibilizar os meios de apoio ao ensino indispensáveis e necessários ao oferecimento dos cursos;

4º BEC

4.1.4. confeccionar e distribuir o material didático necessário; e

4.1.5. confeccionar os certificados de conclusão de curso.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Público alvo: militares do 4º BEC;

5.2. Devem ser ministradas aulas/instruções teóricas e práticas com resultados averiguados por meio de avaliações individuais e que o critério de obtenção das certificações de conclusão também se atenham ao resultado satisfatório nas mesmas;

5.3. Utilizar meios de tecnologia da informação durante a instrução teórica ou prática;

5.4. Elaborar calendário dos cursos e apresentá-los para a aprovação do fiscal de contrato;

5.5. A contratada arcará com eventuais encargos, taxas e tributação inerentes aos serviços;

5.6. O material didático deve estar incluso no valor a ser contratado.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. Local e equipamento apropriados para a execução dos serviço, principalmente no que se refere à segurança;

6.1.2. Cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma de execução dos cursos a ser estabelecido previamente com a anuência da contratante.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada **a partir da data da assinatura do contrato**, na forma que segue:

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, a contar da data **de sua assinatura**, somente podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo;

7.1.2. O prazo de emissão da nota de empenho estará condicionado ao recebimento dos recursos previstos na Dotação Orçamentária respectiva;

7.1.3. A partir da data de recebimento da nota de empenho a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar o calendário de realização dos cursos;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **após a apresentação dos certificados de**

M. DE
Fl.nº 05

conclusão dos que realizaram os cursos bem como com a comprovação da real aprendizagem por parte dos agentes, público alvo dos serviços, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

8.6. **Responsabilizar-se pela seleção e encaminhamento dos alunos, bem como toda documentação necessária para cadastro dos mesmos, com 10 (dez) dias de antecedência, respeitando os pré-requisitos e quantidade de alunos por turma definidos pelo CONTRATADO, consoante a proposta;**

8.7. **Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados;**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATO Nº. 032/2022 IN.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MORPARÁ-BA A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA.

O MUNICÍPIO DE MORPARÁ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.798.574/0001-07, com sede na Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, **SR. SIRLEY NOVAES BARRETO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade n° 09.814.969-54-SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 004.795.715-89, residente e domiciliado na Rua Pompeu Martins de Almeida, N.º 16, Bairro Centro, Morpará/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA,** CNPJ Nº 03.795.071/0012-79, com sede à Rua das Turbinas, 940, Bela Vista, CEP: 47811-003, Barreiras-Ba, neste ato representada pelo Diretor de Departamento Regional o Sr. **RODRIGO VASCONCELOS ALVES,** brasileiro, portador da identidade sob n° 03.271.793-84 SSP/BA e CPF: 615.320.375-20, doravante denominada **CONTRATADA**, Inexigibilidade de Licitação com base na Lei 8.666/93 , artigo 25, Inciso II, c/c o art. 13, inciso III para realização de cursos de qualificação profissional, tendo como público alvo prioritariamente os beneficiários do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, objetivando atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Morpará – Ba, e de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 034/2022 do Processo de Inexigibilidade nº 004/2022, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste processo, contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0012-79, para realização de cursos de qualificação profissional, tendo como público alvo prioritariamente os beneficiários do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição do serviço	Carga horária	Nº vagas/ nº turmas	Valor
1	Eletricista Instalador Residencial de Baixa Tensão	120 horas	24	R$ 18.800,00
2	Instalação e Manutenção de Condicionadores de Ar Split System	60 horas	20	R$ 13.500,00
3	Confeitaria Básica	60 horas	20	R$ 10.700,00
4	Produção de Petit four e Sequilhos	28 horas	20	R$ 4.600,00
5	Produção de Salgados e Folhados	48 horas	20	R$ 8.200,00
6	Pedreiro Polivalente	120 horas	20	R$ 20.800,00
Total Geral (setenta e seis mil e seiscentos reais)				**R$ 76.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE E DA ESSENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Tal contratação se faz necessário devido a necessidade de apoiar as famílias beneficiárias do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, visando seu empoderamento, proporcionando inclusão social e qualificação profissional para alcançar o mercado de trabalho, melhorando assim a autoestima e consequentemente melhoria da qualidade de vida dessas famílias. Dessa forma, reduzindo as desigualdades sociais, possibilitando às famílias a superação da condição de pobreza extrema, garantindo-lhes melhores oportunidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DO PROCESSO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

3.1 – É justificável a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da lei 8.666/93, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
A base legal que fundamenta a contratação é o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Este dispositivo resguarda a possibilidade de tal contratação desde que atenda aos requisitos que comprovem a legitimidade da relação firmada. Vejamos:

> **Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> **II - Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

Neste sentido, não há que se falar em violação ao princípio da competitividade, uma vez que a previsão legal está contida no rol que dispensa o procedimento licitatório.
Contudo, independentemente de ser uma contratação direta o valor da contratação deve ser compatível com o praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O serviço contratado é a prestação de serviços de cursos de qualificação profissional conforme contrato entre a empresa e este município;
4.2 – A prestação dos serviços se dará logo após a assinatura do contrato, será de forma imediata, conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social deste município de Morpará, situada na Avenida Edenilton Magalhães de Souza, s/nº, Centro, Morpará, Estado da Bahia;
4.3 – O pagamento será realizado conforme execução das turmas, após a emissão das notas fiscais de serviços e atesto do setor competente;
4.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção;
4.4.1 – Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
4.5 – O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável;
4.6 – Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei;

4.7– Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Pela prestação de serviço, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 76.600,00 (Setenta e seis mil e seiscentos reais);** conforme execução das turmas, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1-. O prazo de vigência do termo contratual será até 31 de dezembro de 2022 iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE - ART 25, II DA LEI 8.666/93.

7.1 – Conforme já demonstrado no item 3, o inciso II do artigo 25, admite a contratação por inexigibilidade de licitação, a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da lei 8.666/93, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
Tal contratação atende aos princípios administrativos e constitucionais na medida em que se trata de contrato firmado com exclusividade, diretamente com a empresa, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos.
A melhor alternativa para o poder público é contratar o serviço, pelas vias ordinárias, posto que qualquer outra intelecção ensejaria a violação do dever constitucional de licitar.
Além disso, a contratação de tal serviço, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório, caracterizando a inviabilidade de competição, o que dá legitimidade a contratação direta entre o poder público e o particular.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Responsabilizar-se pela seleção e encaminhamento dos alunos, bem como toda documentação necessária para cadastro do mesmo, com 2 (dois) dias uteis de antecedência, respeitando os pré-requisitos e quantidade de alunos por turma definidos pela CONTRATADA;
8.2 – Responsabilizar-se em atender aos requisitos de SSMA – Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
8.3 – Efetuar o pagamento dos serviços ora;
8.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, das ocorrências de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Realizar o objeto deste contrato, respeitando o estabelecido na proposta técnica;
9.2 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e elencadas na data da apresentação da proposta;
9.3 – Encaminhar à CONTRATANTE os pré-requisitos necessários para seleção dos alunos do curso;
9.4 – Disponibilizar os profissionais necessários para execução das atividades;
9.5 – Disponibilizar os materiais didáticos para o desenvolvimento e realização do curso;

9.6 – Responsabilizar-se pelo deslocamento, acaso houver, do coordenador pedagógico e dos docentes designados para a realização dos cursos;
9.7 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da mão de obra que contratar para execução deste contrato, seguros e outros havidos ou por haver de acordo com a legislação em vigor, inclusive no que diz respeito a eventuais acidentes de trabalho, isentando a outra parte de qualquer responsabilidade, inclusive em relação aos empregados de cada parte, que não terão nenhuma espécie de vínculo com a outra;
9.8 – Expedir o certificado de conclusão do curso aos participantes que a ele fizerem jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, setor competente, orientando-se a seguir:

Unidade: 02.11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;
Projeto/Atividade: 2049 – Ações de Fortalecimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
Elemento De Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 00-29.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

11.1 - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

11.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

11.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte do Município:

1 - O Município poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do Contratado:

1 - O Município deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2 - O Município deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

12.2 – O contrato poderá ser rescindido com base nos Art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

14.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Contratados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O presente contrato será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca de Morpará para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, o representante da Prefeitura e da Contratada.

Morpará-BA, 16 de fevereiro de 2022.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/BA, CNPJ Nº 03.795.071/0012-79
. **RODRIGO VASCONCELOS ALVES,**
RG. 03.271.793-84 CPF: 615.320.375-20
Contratado

EDILENE SANTOS AZEVEDO
Procuradora Geral do Município
OAB/BA 56189

Testemunhas:

1ª_____
RG:
CPF:

2ª_____
RG:
CPF:



TERMO DE AUTUAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI – CNPJ/MF Nº 03.795.071/0017-83.

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte três, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, ***Jardel Batista dos Santos*** *– Agente de Contratação. que subscrevi.*

Jardel Batista dos Santos

Comissão de Contratação

Portaria 079/2023

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 005/2024

Em atenção ao despacho do Sr. Prefeito, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2024, para a *contratação de pessoa jurídica especializada* na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino conforme termo de referência", com o valor global de R$ 280.510,24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos). Analisamos o referido, da formalização da demanda e autorização de abertura de processo.

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalidades residentes nos autos do processo em epígrafe.

Da compatibilidade de previsão dos recursos orçamentários: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta Inexigibilidade de licitação.

Da razão da escolha do contratado: Em análise aos presentes autos, observamos que a proposta apresentada, tendo a empresa

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, CNPJ nº 03.795.071/0017-83, é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem com personalidade jurídica de direito privado, estando fora da administração pública, foi apontado pela organização das nações unidas (ONU) em 2014 como uma das principais instituições educacionais do hemisfério sul, Seu principal objetivo é apoiar 281 áreas industriais por meio formação de recursos humanos e da prestação de serviços técnicos e tecnológicos.

Os programas de capacitação profissional são viabilizados por meio das modalidades de aprendizagem, habilitação, qualificação, aperfeiçoamento, técnico, superior e pós-graduação. Promove por meio da iniciação profissional cursos destinados a formação inicial do estudante para o mundo do trabalho, visando lhe possibilitar a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de uma profissão Também presta serviços tecnológico - assessoria, consultoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica, muitos cursos são ministrados de forma presencial ou a distância, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos v e vi da lei federal 14.133/2021.

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada Inexigibilidade, a qual concordamos com os argumentos do mesmo, por se encontrar em conformidade com o que preceitua o Art. 74, Inc. III, f da Lei Federal 14.133/21.

Opinamos por unanimidade favorável ao pedido de Inexigibilidade para a contratação da referida empresa, constante no Processo Administrativo Nº 023/2023 - da Secretaria Municipal de Educação.

Olindina - Bahia, 05 de março de 2024.

A Comissão contratação portaria 080-2023:

Jardel Batista dos Santos
Agente de contratação

Leila Patrícia Xavier dos S. Nascimento
Equipe de Apoio

Romário Ribeiro dos Santos
Equipe de Apoio

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os agentes públicos abaixo indicados, como responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Olindina/BA realizados nos moldes da Lei n.º 14.133/21:

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO – JARDEL BATISTA DOS SANTOS.

II. EQUIPE DE APOIO:

a) ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS - membro titular
b) LEILA PATRICIA XAVIER DOS SANTOS NASCIMENTO - membro titular
c) SILAS SILVA DE SOUZA – membro suplente

§1º. Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no *caput* deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, nomeado Agente de Contratação, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

§2º. O Presidente da Comissão e Agente de Contratação, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º. Compete a Comissão de Contratação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Olindina.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Agente de Contratação, designado Presidente da Comissão de Contratação, nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, atuará como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º. A investidura dos membros da Comissão de Contratação inicia-se na data da publicação da presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

PARECER JURIDICO

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA

CNPJ – 13.647.854/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

INEXEGIBIBILIDADE 005/2024

Olindina - Bahia, 07 de março de 2024.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, F da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 022/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2024

EMENTA: ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 74, INCISO III, alínea "f" DA LEI FEDERAL 14.133/21 - ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto a contratação da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRAIL - SENAI, CNPJ n° 03.795.071/0017-83** para especializada em prestação de serviços na área de capacitação para realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme condições constantes.

Os autos restaram instruídos do documento de formalização da demanda, termo de referência, comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, além da estimativa da despesa, através de Proposta apresentada no valor R$ 280.510,24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 53, § 4°, da Lei Federal 14.133/21, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para que proceda o controle prévio da análise da contratação direta.

Em síntese, eis o relatório.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No entanto, há a Lei Federal n° 14.133/21 excepciona a regra da licitação e admite a contratação direta de produtos ou serviços, mediante a formalização do processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

O objeto deste fundamenta-se no inciso III, alínea "f" do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

> São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Volvendo ao processo sob análise, nota-se que a repartição competente justificou a contratação pretendida, os cursos profissionalizantes ofertados pelo SENAI se enquadram no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, inscrita sob o CNPJ nº 03.774.688/0008-21, pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

Sendo um dos cincos maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é reconhecido como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores. Primando pela capacitação em cursos presenciais e a distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.

O SENAI tem como objetivo estimular a inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil.

O município preocupado com o futuro profissional busca uma capacitação que visa possibilitar a experimentação de diversas áreas da indústria, bem como despertar o interesse pelo trabalho, preparando para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma profissão ou um conjunto de profissões.

A contratada foi escolhida em virtude de sua notória especialização, uma vez que os serviços de capacitação em questão, trata-se de serviço técnico especializado, e em virtude das próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor, datas de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação nos dias previstos para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto, motivando a inexigibilidade.

Também foram acostados documentos comprobatórios de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme disposto no art. 72, inciso V, da Lei Federal 14.133/21.

Ademais, restaram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, dentre outros.

Ressalvamos, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em entendimento ao parágrafo único do art. 72, da multicitada Lei Federal 14.133/21.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos relativos à qualificação técnica e qualidade do objeto, os quais transcendem a nossa competência, esta Assessoria Jurídica entende ser possível à administração pública lançar mão da modalidade dispensa de licitação, eis que observados os requisitos legalmente previstos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Olindina - Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

Mariano Muniz
OAB/BA 22.847

José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. Nº 189/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO

OLINDINA – BAHIA
2024

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024
Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2024

Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 22/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2024, que tem como objeto do procedimento licitatório tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizantes destinados a alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Olindina/BA, com fundamento nos Arts. 72 e 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, inclusive, constando parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, de mesmo sentido, notando que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, proposta técnica, comprovação dos atos constitutivos, titularidade e representatividade da instituição contratada, com suas devidas certidões negativas, pelo que registramos o respeito do procedimento licitatório.

Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação/adjudicação, assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.

É o Parecer, S.M.J.

Olindina/BA, 08 de fevereiro de 2024

SÉRGIO COSTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 492/2024



RATIFICAÇÃO

(ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024

O Município de Olindina, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Alberto Araújo Dantas Filho, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: Contratação da empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.

Contratada: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ - 03.795.071/0017-83.

Valor Total: R$ 280.510,24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Orgao - 0606 – Secretaria Municipal de Educação;

Ação - 2033 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos.
Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ –

Fontes de Recursos: 15001001; 15400000 - 15000000

Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/21, Art.74, Inc. III, f;

Razões de justificativa da presente Inexigibilidade constam no Termo de Referência, DFD, Parecer Jurídico e parte integrante do processo administrativo.

Olindina, 12 de março de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

O Prefeito do Município de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão de Contratação e Jurídico;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI,** através do Processo de Inexigibilidade nº 005/2024, tendo como objetivo a Contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino. Bem como resolve, RATIFICAR o referido Processo, autorizando assim, o empenho global em nome da referida Empresa no valor de R$ 280.510,24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos), para o período de 10 (dez) meses, após a assinatura do Contrato.

Olindina/BA, 12 de março de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **005/2024**, contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino conforme termo de referência, declaramos que a empresa: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APREBDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.795.071/0017-83, apresentou proposta com o valor global de R$ 280.510.24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Portanto, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 74 e inciso III, f.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 12 de março de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

CONTRATO

(PARECER JURÍDICO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 020/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Alberto Araujo Dantas Filho inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba , por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA, CNPJ/MF nº 12.300.494/0001-09, situado a Rua José Batista e Silva, S/N, Centro, Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª CLÁUDIA SOUZA SILVA MELO - Gestora, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.036.415-53, portadora da Cédula de Identidade nº 0303736038 SSP/BA, residente na Praça 14 de Agosto, S/N, CEP: 48470-000, Olindina-BA , **doravante simplesmente CONTRATANTE,** e do outro lado SENAI – SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.795.071.001783., situado Praça Barão do Rio Branco, cep. 48.005-135, neste ato representado por EVANDRO MINUCE MAZO, CPF sob. nº 164.618.078-02 e RG 22.488..993-19 e residente e domiciliado na Rua Desembargador Lafayete Vell 4 LT E, Jaguaribe – Salvador - Bahia, doravante simplesme nte CONTRATADO, *decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, art.74, Inciso III, f, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; no e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto:

contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino conforme termo de referencia.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 280.510,24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatros centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE

acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

Documento assinado no Assinador FIEB. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/GVER7-KWTB9-YQFAF-49MXD.

financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico– financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, daLei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Orgao - 0606 – Secretaria Municipal de Educação;
Ação - 2033 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos.
Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ –
Fontes de Recursos: 15001001 - MDE; 15400000 - FUNDEB; 15000000 - Recursos não vinculados.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal e Relatório de Atividades executadas, onde ambos os documentos deverão ser devidamente atestados.

A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitemprorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: ate (trinta) dias apos assinatura do contrato ou autorização de fornecimento do serviço

A vigência do presente contrato será determinada: ate 31 de zemebro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Promover a execução do fornecimento nas condições fixadas em contrato, obedecendorigorosamente o prazo ajustado, e recomendações do gestor, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

Fica obrigada a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

Documento assinado no Assinador FIEB. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/GVER7-KWTB9-YQFAF-49MXD.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, como dita o art. 125 da Lei 14.133/21.

A Contratada obrigar-se-á a cumprir e apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, prova de que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos relativos à execução do contrato resultante desta licitação.

A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e quaisquer acidentes e danos que vier a causar ao bem e aos usuários ou terceiros, durante a execução referente ao objeto contratado, inclusivearcando com a indenização devida.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em parte.

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto do contrato;
Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada naexecução do contrato;
Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execuçãodo contrato, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalme nte motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, àsdisposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Documento assinado no Assinador FIEB. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/GVER7-KWTB9-YQFAF-49MXD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - dvertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração

cometida;II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Documento assinado no Assinador FIEB. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/GVER7-KWTB9-YQFAF-49MXD.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes (s) da Secretaria de Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Olindina –BA.

E, por estarem de pleno acordo,foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Olindina - BA, 12 de Março de 2024.

LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTRATANTE

CLÁUDIA SOUZA SILVA MELO
GESTORA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SENAI – SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
EVANDRO MINUCE MAZO - DIRETOR REGIONAL SENAI DA BAHIA
CONTRATADA

Wallas Catriel Aceles da Silva
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1- SILAS S. SOUZA CPF. 669 337 495-68

2- Rachel B. S... CPF. 072.740 975-43

Documento assinado no Assinador FIEB. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/GVER7-KWTB9-YQFAF-49MXD

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GVER7-KWTB9-YQFAF-49MXD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ LUIZ ALBERTO ARAUJO DANTAS FILHO (CPF ***.580.965-**) em 12/03/2024 11:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.226.184.42	Não disponível

Autenticação gabineteolindina@gmail.com

Email verificado

QSwi3zFKd5EpzNV/Jikx1YVkznXx1JSnupFt+pN79Ek= SHA-256

✔ EVANDRO MINUCE MAZO (CPF ***.618.078-**) em 12/03/2024 14:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.103.120.246	Lat: -12,984439 Long: -38,449268 Precisão: 10 (metros)

Autenticação diretoriasenaiba@fieb.org.br

Email verificado

hMs25WwVMoETLVcyhu9usnmCHKE8TiwJK4bOo3CEiC4= SHA-256

✔ CLAUDIA SOUZA SILVA MELO (CPF ***.036.415-**) em 12/03/2024 14:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.226.184.59	Lat: -11,356014 Long: -38,324246 Precisão: 20 (metros)

Autenticação	claudiassmelo@outlook.com
Email verificado	

3mgDor/aJg7hqGxz13fVA9t7Jitp9dYWjD26EDzk+TU= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/GVER7-KWTB9-YQFAF-49MXD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate

PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLINDINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.795.071/0017-83.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.

VIGÊNCIA: De 12.03.2024 à 31.12.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0606 – 2.033 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000, 15001001, 15400000
R$ 280.510.24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133/21, Art.74, Inc. III, f
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.
DATA DO CONTRATO:12.03.2024.

Olindina - BA, 12 de março de 2024.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Terça-feira, 12 de Março de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 1183

OLINDINA

ADJUDICAR/HOMOLOGAR

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Contratação e Parecer Jurídico, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. **005/2024**, contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino conforme termo de referência, declaramos que a empresa: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APREBDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.795.071/0017-83, apresentou proposta com o valor global de R$ 280.510.24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Portanto, para que se produzam os efeitos legais pertinentes e atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei 14.133/21 art. 74 e inciso III, f.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 12 de março de 2024.

Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Terça-feira, 12 de Março de 2024 - Pag.4 - Ano XII - Nº 1133

OLINDINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.795.071/0017-83.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.

VIGÊNCIA: De 12.03.2024 à 31.12.2024.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0606 – 2.033 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 15000000, 15001001, 15400000
R$ 280.510.24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133/21, Art.74, Inc. III, f
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.
DATA DO CONTRATO:12.03.2024.

Olindina - BA, 12 de março de 2024.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia
Terça-feira, 12 de Março de 2024 - Pag.2 - Ano XII - Nº 1133

OLINDINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024

O Município de Olindina, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Alberto Araújo Dantas Filho, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: Contratação da empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.

Contratada: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ - 03.795.071/0017-83.

Valor Total: R$ 280.510,24 (Duzentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Orgao - 0606 – Secretaria Municipal de Educação;

Ação - 2033 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos.
Elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ –

Fontes de Recursos: 15001001; 15400000 - 15000000

Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/21, Art.74, Inc. III, f;

Razões de justificativa da presente inexigibilidade constam no Termo de Referência, DFD, Parecer Jurídico e parte integrante do processo administrativo.

Olindina, 12 de março de 2024.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para atuarem como gestor e fiscal de contratos, convênios e afins nas avenças firmadas pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como gestor contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 7º, §3º e art. 171, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - Amon Valladares Oliveira.
II. Secretaria de Educação - Cláudia Souza Silva Melo.
III. Secretaria de Saúde - Andrea de Macedo Santana.
IV. Secretaria de Assistência Social - Ednilson de Souza Oliveira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como fiscal dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da administração municipal, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021:

I. Secretaria de Administração - JACONIAS DE SOUZA BATISTA.
II. Secretaria de Educação - WALLAS CATRIEL ACELES DA SILVA.
III. Secretaria de Saúde - OLGA LUBIA CONCEIÇÃO DA SILVA.
IV. Secretaria de Assistência Social - AFONSO DANTAS DE FARIAS FILHO.

§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contratos com informações pertinentes as suas atribuições, hipótese em que deverão ser observadas as seguintes regras:

I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 4º. Compete ao servidor indicado no *caput* do art. 1º o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, observando o seguinte:

I. tratando-se de compras, o recebimento provisório será feito de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
II. tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo único. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. O recebimento definitivo será feito por servidor designado pelo titular da unidade administrativa destinatária do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado, no caso de obras e serviços de engenharia, o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 4º. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 6º. As disposições constantes nesta Portaria se aplicam aos convênios e instrumentos afins celebrados pela Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Olindina/BA, em 29 de dezembro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina

Amon Valadares
Secretário Municipal de Administração

Este documento está disponibilizado no site www.olindina.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01/2024

Anexar Contratação

Última atualização 20/03/2024

Local: Olindina/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE OLINDINA **Unidade compradora:** 001 - Setor de Licitações e Contrato

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13647854000106-1-000026/2024 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Contratação da empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - pessoa jurídica para atuação na prestação de serviços na área educacional, para gerenciamento e realização de cursos de ensino profissionalizante destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.

[redacted]

[redacted]

Itens Arquivos Histórico

Pesquisar